

**PLANO DECENAL ESTADUAL  
DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO  
TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO  
ADOLESCENTE TRABALHADOR DA  
PARAÍBA  
2023-2032**



**Governo do Estado da Paraíba  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano  
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do  
Adolescente da Paraíba**

**PLANO DECENAL ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO  
INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR DA PARAÍBA  
2023 - 2032**

**João Pessoa – PB  
2023**

**Governo do Estado**

João Azevedo Lins Filho

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – SEDH-PB**

Yasnaia Pollyanna Werton Dutra

**Conselho Estadual de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes – CEDCA-PB**

Jamil José Camilo Richene Neto – Presidente

Célia Domiciano Dantas Montenegro – Vice-presidente

Marília Santos França – Coordenadora dos Planos Operativos

Anna Maria de Sousa Bento – Equipe Técnica

**FUNETEC**

Anselmo Castilho – Superintendente

**CRÉDITOS:****Equipe de Consultoria da FUNTEC**

Maria Senharinha Soares Ramalho – Consultora

Tâmara Ramalho de Sousa Amorim – Consultora

Júnior Pinheiro – Assessoria e Revisão

Marlene França – Coordenadora da Consultoria Técnica

**Comissão Intersetorial do CEDCA-PB**

Eliane Pimentel – COINJU/TJPB

Genilda Carvalho – ASDP/Rede Movendo Cidadania

Julliane Correia de Figueiredo – SEE

Maria de Fátima Pereira Alberto – FEPETI/PB

Maria Edlene Lins Felizardo – PRT 13ª Região

Maria Senharinha Soares Ramalho – FUNETEC

Pablo de Luna Alves – Polícia Rodoviária Federal

Pollyana Magna de Oliveira Alcântara – SRTb/PB

Ranielson Silva dos Santos – ACONTEPAB

Reinaldo dos Santos Mendes da Silva – REMAR

Sandra Regina Rodrigues dos Santos – SEDH

Sergio Roberto Sales Nóbrega – SES

Tâmara Ramalho de Sousa Amorim – FUNETEC

Tiago Elias da Silva – CEMAR/Rede Movendo Cidadania

Wilma Isabel Carneiro Barreiro – CEDCA

Wilson Quirino da Silva – TRT 13ª Região

**Resolução CEDCA nº 13, de 13 de outubro de 2022 – Estabelece a Comissão Intersectorial para Discussão e Elaboração do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**

Associação dos Conselheiros e Ex. Conselheiros Tutelares da Paraíba

Conselho Estadual da Educação

Conselho Estadual da Saúde

Conselho Estadual de Assistência Social

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça da Paraíba

Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente da Paraíba

Ministério da Justiça - Departamento da Polícia Rodoviária Federal

Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho 13ª Região

Rede Margaridas Pró Crianças e Adolescentes

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia

Secretaria de Estado da Saúde

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>AEPETI</b>	Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
<b>ASDP</b>	Ação Social Diocesana de Patos
<b>BNCC-EM.</b>	Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio
<b>CadÚnico</b>	Cadastro Único
<b>CEAS</b>	Conselho Estadual de Assistência Social
<b>CEDCA</b>	Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
<b>CEE</b>	Conselho Estadual de Educação
<b>CEMAR</b>	Centro de Educação Margarida Pereira da Silva
<b>CEREST</b>	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
<b>CES</b>	Conselho Estadual de Saúde
<b>CLT</b>	Consolidação das Leis Trabalhistas
<b>CMAS</b>	Conselho Municipal de Assistência Social
<b>CMDCA</b>	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
<b>CME</b>	Conselho Municipal de Educação
<b>CNAP</b>	Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional
<b>CNE</b>	Conselho Nacional de Educação
<b>CONAETI</b>	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil
<b>CONANDA</b>	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
<b>Conasems</b>	Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde
<b>Congemas</b>	Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social
<b>CRAS</b>	Centro de Referência de Assistência Social
<b>CREAS</b>	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
<b>CT</b>	Conselho Tutelar
<b>ECA</b>	Estatuto da Criança e do Adolescente
<b>ESPEP</b>	Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba
<b>FAPESQ</b>	Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba
<b>FEAP/PB</b>	Fórum Estadual de Aprendizagem Profissional da Paraíba
<b>FEE</b>	Fórum Estadual de Educação
<b>FEPETI/PB</b>	Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente na Paraíba
<b>FME</b>	Fórum Municipal de Educação
<b>FNPETI</b>	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
<b>FÓRUM DCA</b>	Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente
<b>FUNDAC</b>	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida
<b>FUNETEC</b>	Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba
<b>GT</b>	Grupo de Trabalho
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>IDEME/PB</b>	Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual
<b>INCRA</b>	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
<b>Inep</b>	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
<b>INSS</b>	Instituto Nacional do Seguro Social
<b>IPEC</b>	Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil
<b>LDB</b>	Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional
<b>LDO</b>	Lei de Diretrizes Orçamentárias
<b>LOA</b>	Lei Orçamentária Anual
<b>MDS</b>	Ministério do Desenvolvimento Social
<b>MPAS</b>	Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS),
<b>MPPB</b>	Ministério Público do Estado da Paraíba
<b>MPTPB/PRT13</b>	Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho 13ª Região

<b>MTP</b>	Ministério do Trabalho e Previdência
<b>OCA</b>	Orçamento Criança e Adolescente
<b>ODS</b>	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
<b>OIT</b>	Organização Internacional do Trabalho
<b>ONG</b>	Organização Não Governamental
<b>PBTur</b>	Empresa Paraibana de Turismo S/A
<b>PETI</b>	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
<b>PNADC</b>	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua
<b>PNE</b>	Plano Nacional de Educação
<b>PPA</b>	Plano Plurianual
<b>PPP</b>	Projeto Político Pedagógico
<b>PRF</b>	Polícia Rodoviária Federal
<b>PSE</b>	Programa Saúde na Escola
<b>REDEXI</b>	Rede de Enfrentamento ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Estado da Paraíba
<b>REMAR</b>	Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes
<b>RMA</b>	Registro Mensal de Atendimentos
<b>SCFV</b>	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
<b>SEADMIN</b>	Secretaria de Estado da Administração
<b>SEAFDS</b>	Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido
<b>SECOM</b>	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
<b>SECTIES</b>	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior
<b>SECULT</b>	Secretaria de Estado da Cultura
<b>SEDAP</b>	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
<b>SEDH</b>	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano
<b>SEE</b>	Secretaria de Estado da Educação
<b>SEJEL</b>	Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer
<b>SEMOB</b>	Secretaria de Mobilidade Urbana
<b>SENAI</b>	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
<b>SEPLAG</b>	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
<b>SES</b>	Secretaria de Estado da Saúde
<b>SGD</b>	Sistema de Garantias de Direitos
<b>SINAN</b>	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
<b>SINASE</b>	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
<b>SINE</b>	Serviço Nacional de Emprego
<b>SIPIA</b>	Sistema de Informações para Infância e Adolescência
<b>SIT</b>	Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
<b>SMAS</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>SME</b>	Secretaria Municipal de Educação
<b>SMS</b>	Secretaria Municipal de Saúde
<b>SRTb/PB-MTP</b>	Superintendência Regional do Trabalho na Paraíba-Ministério Trabalho e Previdência
<b>SUAS</b>	Sistema Único de Assistência Social
<b>SUS</b>	Sistema Único de Saúde
<b>TCE</b>	Tribunal de Contas do Estado
<b>TI</b>	Trabalho Infantil
<b>TJPB</b>	Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
<b>TRT</b>	Tribunal Regional do Trabalho
<b>Undime</b>	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

## SUMÁRIO

<b>1 - PRIMEIRAS PALAVRAS.....</b>	<b>8</b>
<b>2 – APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>3 – CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO-CONCEITUAL.....</b>	<b>10</b>
3.1 – Conceito de trabalho infantil.....	10
3.2 – Considerações históricas, razões para a inserção e consequências do trabalho infantil.....	10
3.3 – Aspectos legais e da política de enfrentamento ao trabalho infantil.....	14
3.4 – Diagnóstico situacional do trabalho infantil.....	20
<b>4 – METODOLOGIA DE CONSTRUÇÃO DO II PLANO.....</b>	<b>41</b>
<b>5 – OBJETIVOS.....</b>	<b>43</b>
Objetivo Geral.....	43
Objetivos Específicos.....	43
<b>6 – EIXOS ESTRATÉGICOS.....</b>	<b>44</b>
Eixo 1 – Recursos Orçamentários para o Enfrentamento ao Trabalho Infantil.....	44
Eixo 2 – Política de Assistência Social.....	44
Eixo 3 – Fortalecimento Familiar na Perspectiva de Inclusão Social.....	45
Eixo 4 – Política de Educação.....	45
Eixo 5 – Política de Saúde.....	45
Eixo 6 – Protagonismo Infantojuvenil.....	45
Eixo 7 – Comunicação e Mobilização Social no Enfrentamento ao Trabalho Infantil.....	46
<b>7 – QUADRO OPERATIVO DO PLANO ESTADUAL.....</b>	<b>47</b>
<b>8 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO II PLANO.....</b>	<b>79</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>80</b>

## **1 - PRIMEIRAS PALAVRAS**

Toda criança e adolescente, com ou sem deficiência, considerando sua etnia, classe social, gênero, religião e território demandam todos os esforços unificados para a garantia e defesa dos direitos, com vista a seu pleno desenvolvimento e condição favorável à sua proteção integral. Assim, como sinaliza o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (ECA, 1990).

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, a partir de um processo de construção coletiva coordenado pelas comissões intersetoriais do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PB, compostas por representações governamentais e representações da sociedade civil organizada apresenta ao Estado da Paraíba e aos poderes executivos, legislativos e judiciários os Planos Operativos Estaduais da Criança e do Adolescente.

Os Planos Operativos são instrumentos estratégicos e norteadores das políticas públicas para prevenção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em nosso estado, e são responsáveis por coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais e introduzir novas ações, metas e objetivos para assegurar os direitos fundamentais e a prioridade absoluta assegurada pelo ECA.

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano reafirma o compromisso com a efetivação e o monitoramento das metas e ações descritas para cada temática abordada, dando assim a devida prioridade às políticas públicas de defesa dos direitos a esse público em âmbito estadual, compreendendo crianças e adolescentes como pessoas em condições de desenvolvimento e sujeitos de todos os direitos fundamentais e absoluta prioridade de proteção social por parte do Estado, da família e da sociedade em geral, como descrito no artigo 227 da Constituição Federal.

Yasnaya Pollyanna Werton Dutra



## **2 – APRESENTAÇÃO**

O trabalho infantil é uma das violações de direitos mais naturalizadas pela sociedade, mas os seus efeitos são extremamente danosos para as crianças e adolescentes a curto e longo prazo. O trabalho infantil é uma das principais causas da evasão escolar e retira a oportunidade de um futuro digno, além de aumentar consideravelmente os riscos de crianças e adolescentes serem aliciadas pelo tráfico de drogas, como também de sofrerem violência sexual.

O Plano Decenal Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador da Paraíba, elaborado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PB), é, portanto, um instrumento norteador, cujo objetivo é orientar os investimentos e decisões no que diz respeito às políticas públicas voltadas para o enfrentamento e prevenção ao trabalho infantil no nosso estado. Importante destacar também que ações deste plano também contemplam o incentivo à aprendizagem profissional e assegurar trabalho protegido aos adolescentes da Paraíba, nos termos da lei.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PB) é um órgão criado para garantir direitos da infância e adolescência na Paraíba, sendo responsável por elaborar e acompanhar a execução de políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes no nosso Estado, além de promover a participação efetiva das crianças e adolescentes em todos os processos.

Dessa forma, um dos maiores desafios do CEDCA-PB é o acompanhamento e monitoramento dos planos, e a busca incansável pela efetivação das metas estabelecida por cada Plano Operativo, como também lutar pela garantia de recursos financeiros, em especial através do Orçamento Criança e Adolescente (OCA) para tirar do papel as metas e ações dos planos, a fim de torná-los realidade.

A publicação dos Planos Operativos elaborados pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PB) demonstram o compromisso da Paraíba com a garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do nosso estado, assegurando assim a prioridade absoluta conforme preconizada na Constituição Federal (art. 227).

### **3 – CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO-CONCEITUAL**

#### **3.1 – Conceito de trabalho infantil**

O II Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador da Paraíba adota o conceito de trabalho infantil estabelecido pelo III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, elaborado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – CONAETI e que foi referendado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, órgão deliberativo da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da população infantojuvenil brasileira.

O termo *trabalho infantil* refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional.

Destaca-se que toda atividade realizada por adolescente trabalhador, que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, possa prejudicar o seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral, se enquadra na definição de trabalho infantil<sup>1</sup> e é proibida para pessoas com idade abaixo de 18 (dezoito) anos (BRASIL, 2018, p. 04).

#### **3.2 – Considerações históricas, razões para a inserção e consequências do trabalho infantil**

O trabalho infantil é um fenômeno presente ao longo de toda a história, porém foi a partir da Revolução Industrial que este passou a ter um caráter exploratório e, com o desenvolvimento do capitalismo, foi tomando proporções maiores e mais severas. No Brasil, as origens do trabalho infantil remontam à colonização portuguesa e à implantação do regime escravagista; crianças negras e indígenas foram as primeiras a sofrerem os rigores do trabalho infantil (BRASIL, 2011). Com o advento da industrialização brasileira, o trabalho nas fábricas tornou-se o destino para uma parcela

---

<sup>1</sup> É importante ressaltar que nem todo trabalho do adolescente se enquadra na definição de trabalho infantil. A própria CF/88 autoriza o trabalho a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz e, a partir dos 16 anos, desde que, nesses casos, o trabalho não seja insalubre, perigoso ou noturno, nem se enquadre nas piores formas de trabalho infantil, conforme Decreto 6.481/2008. Cumpre afirmar também que o conceito de trabalho infantil apresentado é resultado de uma integração entre o art. 7º, inciso XXXIII, a Convenção 182, da OIT, e o Decreto 6.481/2008 (BRASIL, 2018, p. 4).

significativa de crianças e adolescentes das classes menos abastadas, sendo que alguns eram recrutados em asilos e cumpriam carga horária semelhante a dos adultos; outros trabalhavam para complementar a renda familiar (RIZZINI; PILOTTI, 2009).

Regulamentações acerca do trabalho infantil, como idade mínima e proibições de trabalhos noturnos e insalubres para crianças e adolescentes, somente passaram a existir em textos constitucionais brasileiros a partir da Constituição de 1934, na qual a idade mínima para o trabalho foi posta como 14 anos. Essas demarcações oscilaram ao longo da história, havendo retrocesso no período da ditadura civil-militar, com diminuição da idade mínima de 14 para 12 anos, voltando a ser elevada apenas na Constituição de 1988, em que atualmente está posta a regulamentação da idade mínima de 16 anos para admissão a trabalho, salvo na condição de aprendiz, aos 14 anos (SANTOS, 2018).

Várias são as razões para a inserção no trabalho infantil, as quais decorrem de fatores sociais, políticos e econômicos, entre eles: pobreza, condições objetivas de vida, desemprego estrutural, como consequência da flexibilização de trabalho e necessidade de ajudar na renda familiar (ALBERTO, 2002). As causas do trabalho infantil decorrem do processo de desigualdade gerado pelo sistema capitalista, que provoca o empobrecimento das famílias e o não acesso a bens e serviços. Numa família com baixa renda, muitas vezes as crianças são compelidas a assumir responsabilidades em casa, para que os pais possam trabalhar, ou tenham que trabalhar para contribuir financeiramente com a renda da família.

Fatores culturais também favorecem a situação de trabalho infantil, o qual é visto de forma naturalizada, com uma ideia de que as crianças devem compartilhar as responsabilidades da família, participando do trabalho dos pais, recebendo remuneração externamente ou ajudando na administração da casa (ALBERTO; COSTA, 2021). Assim, o trabalho infantil é percebido algumas vezes, ainda hoje, como um fator positivo, pois, acredita-se que, por meio de uma ocupação, as crianças e adolescentes estariam protegidas, que a obtenção de uma renda os impediria de ingressar na criminalidade e contribuiria na formação de valores morais, conforme afirma a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – CONAETI (2011).

De acordo com Campos e Alverga (2001), há uma ideologia que considera o trabalho infantil como dignificante e formador, o que oculta a questão de divisão de classes e seu caráter explorador, visto que é destinado às crianças pobres, enquanto às

abastadas é reservado as atividades educativas formais e o trabalho intelectual. Visões como essas, que naturalizam e contêm uma perspectiva moralista, dificultam ainda mais a erradicação do trabalho infantil.

Um sistema educacional falho também contribui para vitimizar e direcionar as crianças para o trabalho. Quando a escola não desenvolve atividades que despertam o interesse e valorizam as potencialidades dos adolescentes, aumenta a possibilidade de evasão escolar e da inserção no trabalho infantil, como apontou a pesquisa de Costa (2022).

Pode-se elencar ainda fatores ligados ao fenômeno do consumismo que influenciam para a entrada de crianças e adolescentes no mercado de trabalho. A globalização da informação provoca na criança e no adolescente o desejo de ter acesso a objetos de consumo, como equipamentos eletrônicos, alimentação, roupas e lazer e tem servido para estimular o uso da mão de obra infantil. Outro fator que contribui para o trabalho infantil é a ineficácia dos órgãos de fiscalização.

A incorporação de crianças e adolescentes no mercado formal e informal de trabalho expressa, por um lado, deficiências das políticas públicas para educação, saúde, habitação, cultura, esportes e lazer, além da ineficácia da fiscalização do trabalho para cumprimento da lei e da vigência de certas crenças, mesmo entre os próprios pais. Por outro lado, expressa os efeitos perversos da má distribuição de renda, do desemprego, dos baixos salários, ou seja, de um modelo econômico que não contempla as necessidades do desenvolvimento social (OIT, 2001, p.15).

A entrada precoce no trabalho provoca diversos prejuízos para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, que podem se dar a curto ou longo prazo. A partir de um levantamento da literatura sobre o tema, Alberto e Costa (2021) identificam, dentre as consequências do trabalho infantil, danos à saúde física e psíquica, que variam a depender da atividade de trabalho. No que se refere à saúde física, as autoras destacam fadigas, dores corporais, atraso no desenvolvimento, doenças, deformidades ósseas e estéticas, reumatismos, dermatoses, perda de visão e audição, doenças sexualmente transmissíveis – no caso da exploração sexual comercial – e acidentes.

Há ainda implicações psicossociais relacionadas com as vivências subjetivas de sofrimento, na situação de trabalho infantil, entre as quais estão: adultização precoce, autoestima baixa, imagem negativa de si, prejuízos à escolaridade, perda das expectativas de futuro, evasão escolar, repetência, defasagem, abandono escolar ou escolarização precária, em função da exaustão do trabalho, redução dos rendimentos na vida adulta, envolvimento com atos infracionais e morte. Não obstante esse cenário permanecem práticas sociais que defendem o trabalho precoce como algo formador,

alternativa ao ócio e elemento que impede o envolvimento com atos infracionais (ALBERTO, 2002). Especificando os prejuízos à escolaridade,

O trabalho infantil tem implicado em índices baixos de inserção, evasão e baixo desempenho escolar, devido ao tempo dedicado ao trabalho e ao cansaço decorrente da execução das atividades, como também implicado em uma inserção futura precarizada no mercado de trabalho, relacionado à não aquisição de conhecimentos necessários a uma plena participação social (...). Além disso, as crianças e adolescentes trabalhadores têm menos tempo para brincadeiras e jogos (SANTOS; LEITE; GOMES; ALBERTO, 2021, p.213).

Para o enfrentamento ao trabalho infantil é fundamental que haja um trabalho em rede, com a articulação entre diferentes atores que compõem as Políticas Públicas, em especial as Políticas de Educação, Saúde e Assistência Social, pois trabalhar de forma articulada possibilita atingir melhores resultados nas Políticas Públicas, principalmente nas áreas sociais (MINETTO; WHEY, 2019). No novo modelo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, como será tratado adiante, as crianças e adolescentes retirados do trabalho precoce foram inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, o qual é ofertado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e deve se articular com a Rede do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, incorporando ações das políticas setoriais de assistência social, educação, saúde, cultura e da rede socioassistencial (ALBERTO; FRANÇA; SILVA; TRINDADE; SILVA, 2019).

Rizzini (2013) ressalta a necessidade de implementação de políticas educacionais universais que atendam às crianças e aos adolescentes, enfatizando que o não acesso à educação vai contribuir para a falta de qualificação e conseqüente vinculação com a situação de miséria.

Colocar todas as crianças na escola é uma meta que depende da melhoria das condições de vida da população. Políticas sociais que garantam uma renda mínima a estas famílias são necessárias para que a criança vá para a escola e lá permaneça. A criança que não estuda não tem alternativa: ela vai perpetuar a sua condição de miséria, tornando-se um adulto mal remunerado por falta de qualificação profissional (RIZZINI, 2013, p. 404).

Assim sendo, o trabalho infantil reduz as expectativas futuras de crianças e adolescentes envolvidos precocemente no trabalho e se constitui obstáculo ao seu desenvolvimento integral.

### **3.3 – Aspectos legais e da política de enfrentamento ao trabalho infantil**

A normatização brasileira sobre o trabalho infantil tem como premissa a Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, garantindo seus direitos com prioridade absoluta, e pode ser analisada a partir das seguintes legislações e normativas: Constituição Federal (1988); Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); Estatuto da Criança e do Adolescente (1990); Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (Lei da Aprendizagem); Convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT nº 138 (1973) e nº 182 (1999), ratificadas pelo Brasil; e o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. A seguir serão apresentadas essas normativas, e suas recentes alterações.

A Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, ao legislar sobre os direitos fundamentais do trabalho no Artigo 7, inciso XXXIII, afirma ser proibido o trabalho a qualquer pessoa com idade inferior a 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. No caso de trabalho noturno, perigoso, insalubre ou degradante, a proibição se dá para qualquer pessoa com menos de 18 anos.

Na Convenção dos Direitos da Criança de 1989, ratificada pelo Brasil em 1990, afirma-se que é direito da criança ser protegida contra a realização de qualquer trabalho que seja prejudicial para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Assim como é dever dos Estados Partes adotar medidas legislativas, sociais e educacionais para assegurar a aplicação deste artigo.

A promulgação da Constituição Federal e a ratificação da Convenção dos Direitos da Criança tiveram como desdobramento o processo de discussão social, política e jurídica que resultou na redação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Sancionado em 1990, o ECA teve a função de regulamentar o estabelecido na Constituição Federal, no que se refere aos direitos das crianças e dos adolescentes. No Capítulo V, Título II dos Direitos Fundamentais, em seus Artigos 60 a 69, o ECA ratifica a proibição do trabalho infantil. Este capítulo traz as determinações que abrangem o critério da idade; o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, no caso do adolescente aprendiz; as condições em que o trabalho deve ocorrer, e assinala ainda o incentivo de programas governamentais e não governamentais sobre o

trabalho, na qualidade de carácter educativo, como uma extensão da aprendizagem pedagógica recebida na escola.

A Convenção nº 138, da OIT, ratificada em 28 de junho de 2001, estabelece a idade mínima para ingresso no mercado de trabalho, chamando atenção para a necessidade de uma política nacional de erradicação do trabalho infantil e prevendo a elevação progressiva da idade mínima de ingresso em atividades laborais. Das restrições exigidas, ficou estabelecida como idade mínima aquela não inferior à conclusão da escolaridade compulsória e, em qualquer hipótese, não menor que 15 anos. No Brasil, ficou estabelecida pela Constituição Federal de 1988 a idade mínima para 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

A Convenção nº 182 da OIT, ratificada pelo Brasil nos anos 2000, estabelece a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para a sua eliminação, bem como a elaboração e implementação de programas de ação, visando essa eliminação. Como piores formas estão expressas a escravidão, prostituição, tráfico de entorpecentes, trabalhos que prejudiquem a saúde, a segurança ou a moral das crianças e dos adolescentes.

A partir da ratificação da Convenção nº 182, foi publicado o Decreto Presidencial nº 6.481, no qual foi aprovada a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – Lista TIP. Esse Decreto, assinado no dia 12 de junho de 2008 – data em que é celebrado o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil e também o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil – atualizou a lista de atividades consideradas insalubres e perigosas para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Pelo decreto, fica proibido o trabalho do menor de dezoito anos em 94 tipos de atividades, entre elas, trabalhos prejudiciais à moralidade e o trabalho doméstico.

No que diz respeito à política de combate ao trabalho infantil no Brasil, esta já estava presente na década de 1990, com a implementação do Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil – IPEC/OIT, em 1992, com o objetivo de combater o trabalho infantil no território brasileiro. Um marco foi a criação, em 1994, com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF e do IPEC/OIT, do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI e os respectivos Fóruns Estaduais.

Na Paraíba, a referida instância denomina-se Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente na Paraíba –

FEPETI/PB. Uma das finalidades do Fórum é articular as instituições para promover ações de prevenção e combate ao trabalho infantil com incidência política e controle social. Foi por meio da reivindicação do FEPETI/PB que teve início a mobilização para a criação da Comissão de Elaboração do I Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (SILVA; SILVA; RAMALHO; SILVA; ELOY, 2021).

O Fórum cumpre um papel pedagógico enquanto movimento social ao realizar ações de sensibilização e conscientização da sociedade, contribuindo para a conscientização acerca dos danos causados pelo trabalho infantil e para o aprendizado dos direitos (...). O FEPETI cumpre um papel pedagógico também para as instituições que dele participam, chegando a ser visto por elas como uma referência, especialmente as externas ao estado da Paraíba (AMORIM; ALBERTO; RAMALHO; ANDRADE; FARIAS, 2021, p.402-403).

A partir de denúncias e reivindicações, relacionadas ao trabalho de crianças no Brasil e da atuação do FNPETI, uma das primeiras ações concretas foi a criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, no âmbito do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, em 1996. O PETI surgiu com o objetivo de regularizar o aporte de recursos públicos para o combate ao trabalho precoce (FNPETI, 2019). Em parceria com os estados e municípios, o PETI desenvolveu ações integradas de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, cadastro das famílias nos programas de transferência de renda e acompanhamento da frequência escolar e das atividades de contraturno, chamadas de jornada ampliada.

No ano de 2005 o PETI foi integrado ao Programa Bolsa Família – PBF, por meio da Portaria nº 666 do Ministério do Desenvolvimento Social, o que gerou uma mudança de foco do trabalho infantil para a pobreza, transferindo para o PBF as ações relativas à transferência de renda e restringindo o PETI às ações socioeducativas e de convivência e à fiscalização do trabalho infantojuvenil, sob a condução do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (ALBUQUERQUE; LEITE; GUEDES; SOUSA; LEAL, 2021). Em 2013, é sancionada a Resolução nº 008 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova as ações estratégicas do PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, o chamado AEPETI. Esse reordenamento estabeleceu novos critérios que restringiu o número de municípios contemplados com o PETI, caindo para menos da metade em relação ao número de municípios contemplados no ano de 2005 (ALBERTO; YAMAMOTO, 2017).



Em relação à proteção ao adolescente trabalhador, tem-se o disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, que foi alterada a partir da Lei nº 10.097, sancionada em 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei da Aprendizagem, que determina a idade mínima de 16 anos para a entrada no mercado de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Esta lei traz a proibição ao menor de 18 anos de exercer serviços noturnos, bem como atividades que ponham em risco sua integridade física e psíquica, em locais insalubres, perigosos ou prejudiciais à moral e em horários e locais que não permitam frequência escolar. No caso de adolescente com idade legal para trabalhar, a Lei da Aprendizagem afirma que o empregador deverá garantir o tempo necessário à frequência escolar. Ao tratar do contrato de aprendizagem, traz como exigência que, por ocasião da rescisão contratual trabalhista, o adolescente trabalhador deverá ter assistência do responsável.

A política de aprendizagem sofreu modificações a partir de normativas recentes, como a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021 e o Decreto nº 11.061, de 04 de maio de 2022. A Portaria/MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho, aborda em seu Capítulo XVIII a execução da aprendizagem profissional e o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP. Essa Portaria trata dos tipos de programas de aprendizagem profissional, das entidades qualificadoras, dos cursos de aprendizagem profissional, do Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional e do Contrato de Aprendizagem. No que se refere aos cursos, por exemplo, a Portaria afirma que estes devem ser compostos de uma parte teórica e uma parte prática, mas considera a possibilidade de que as atividades práticas possam ser desenvolvidas em ambiente simulado e que os cursos de aprendizagem profissional sejam realizados na modalidade à distância. No que se refere à cota de aprendizagem profissional, as microempresas ficam dispensadas da obrigação de contratar aprendizes.

O Decreto nº 11.061, de 04 de maio de 2022, dispõe sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens, por meio de programas de aprendizagem profissional. Este Decreto altera de dois para três anos o prazo máximo de duração do contrato de aprendizagem, sendo de até 04 anos o contrato para aprendizes com idade entre 14 e 15 anos e os que se enquadrem em diversas situações, como egressos do trabalho infantil. Ficou posto que estes serão contados em dobro, na cota de

aprendizagem da empresa. O Decreto aumenta de 06 para até 08 horas diárias de trabalho para aprendizes que completaram o Ensino Médio, não incluindo nessa jornada o tempo de deslocamento; permite a utilização de aprendizes nos contratos de terceirização de mão de obra; e permite a contabilização, para fins de cumprimento das cotas, dos jovens aprendizes contratados por prazo indeterminado, o que limita o espaço para a inserção de mais jovens.

O Decreto também estabelece uma regra diferenciada para o cálculo da cota de aprendizagem para empresas com mais de um estabelecimento no mesmo estado, permitindo a soma dos estabelecimentos para o cumprimento das cotas; inclui a educação tecnológica superior e permite maior inserção do setor privado entre as instituições educacionais que oferecem educação profissional e tecnológica.

No que se refere aos Planos de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, tem-se em 2004 o I Plano Nacional; em 2011 o II Plano Nacional e, atualmente, está em vigência o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, que abrange o período de 2019 a 2022. O Plano é um instrumento fundamental para atender ao compromisso assumido pelo Brasil de eliminar todas as formas de trabalho infantil até 2025, tal como dispõe a meta 8.71, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS. Quanto aos Planos Estaduais, o I Plano da Paraíba é do ano de 2015 e o presente documento é o II Plano Estadual, que abarcará o período de dez anos, de 2023 a 2032.

Ainda no que diz respeito às normativas acerca do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, podem ser citadas normativas relacionadas às áreas da saúde e educação que abordam a temática de maneira transversal, como as portarias que tratam da Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e da Resolução que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio – BNCC-EM.

A Portaria nº 1.271, de 06 de junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, afirma que devem ser notificados, entre outros, “Acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes”. A Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, por sua vez, define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde

pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. Em complemento, a Portaria Nº 205, de 17 de fevereiro de 2016 define a lista nacional de doenças e agravos a serem monitorados, por meio da estratégia de vigilância, em unidades sentinelas e suas diretrizes. Esta Portaria recomenda a utilização da Ficha de Notificação no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan, incluindo, assim, o dever de que as entidades registrem as notificações relacionadas a casos de trabalho infantil.

Em 2012 foi publicada a Portaria nº 1.823, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. O trabalho infantil é abordado no Artigo 7º, que afirma que “a Política Nacional deverá contemplar todos os trabalhadores priorizando, entretanto, pessoas e grupos em situação de maior vulnerabilidade, como aqueles (...) submetidos ao trabalho infantil, na perspectiva de superar desigualdades sociais e de saúde e de buscar a equidade na atenção”. Entre os objetivos da Política, no artigo 8º, está o da contribuição na identificação e erradicação de trabalho infantil e na proteção do trabalho do adolescente; e no artigo 9º, entre as estratégias da Política Nacional, está a inclusão, dentre as prioridades de maior vulnerabilidade em saúde do trabalhador, da situação de crianças e adolescentes trabalhando.

Por fim, no que se refere às legislações relacionadas à área da Educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, trata da preparação para o trabalho, ao tratar das finalidades do Ensino Médio, incluindo o exercício de profissões técnicas. Destaca-se a Resolução nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio – BNCC-EM, que inclui a formação técnica e profissional, voltadas ao mercado de trabalho nos itinerários formativos e permite a contratação de professores e professoras, sem diploma em licenciaturas, para dar aulas em disciplinas da parte técnica e profissionalizante.

Diante das legislações apresentadas, percebe-se que há ainda uma longa caminhada de enfrentamento ao trabalho infantil, com vistas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente considerando os retrocessos recentes que vêm ocorrendo, com a retirada de direitos explícitos nas legislações e aumento do número de crianças e adolescentes em situação de trabalho, com o contexto da Pandemia de Covid-19. Os números sobre trabalho infantil serão tratados no tópico seguinte.

### **3.4 – Diagnóstico situacional do trabalho infantil**

Regulamentados os direitos da criança e do adolescente e o dever do Estado, através da sanção do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1993 o Brasil assumiu oficialmente o compromisso de desenvolver estudos sobre a situação do trabalho infantil, uma vez que o país já dispunha de legislação trabalhista regulamentando o acesso ao trabalho, segundo a idade – conteúdo contemplado no ECA. Daquele período até o momento atual foram realizadas pesquisas e levantamentos, nacionais, estaduais e municipais, para acompanhar os números sobre o trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador e embasar o desenvolvimento de políticas e ações de enfrentamento. Nesse tópico serão apresentados dados nacionais e estaduais sobre o trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador no intuito de apresentar um panorama, desde a publicação do I Plano Estadual até o momento atual, ou seja, de 2015 a 2021.

As informações estatísticas nacionais, apresentadas e analisadas neste Plano, são baseadas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNADC, de 2016 e de 2019. Entretanto, apesar de os últimos dados oficiais disponíveis serem do ano de 2019, serão feitas considerações sobre a situação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador no período de 2019 a 2021 com base em alguns estudos realizados. No que se refere ao cenário estadual, serão apresentadas informações diagnósticas a partir da PNAD Contínua de 2019, de relatórios do Disque 123<sup>2</sup> e de dados do Censo SUAS<sup>3</sup>, disponíveis na plataforma da Secretaria Nacional de Assistência Social. Vale ressaltar que houve dificuldade para reunir dados sobre a situação de trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, principalmente os relacionados à saúde.

A despeito de ser proibido no Brasil, de acordo com legislações como a Constituição Federal e o ECA, dados da PNAD Contínua apresentam que, em 2016, aproximadamente 2,2 milhões de crianças e adolescentes, de 05 a 17 anos, estavam em situação de trabalho, e em 2019, aproximadamente 1,8 milhão de crianças e

---

<sup>2</sup> O Disque 123 é um serviço estadual destinado ao recebimento e encaminhamento à rede socioassistencial das denúncias de violência e violação de Direitos Humanos em todos os municípios da Paraíba.

<sup>3</sup> O Censo SUAS é um estudo realizado anualmente que permite traçar um retrato da assistência social no país, de forma a monitorar as unidades, atividades, serviços prestados e o perfil dos trabalhadores.

adolescentes de 05 a 17 anos. Esse dado aponta uma queda de 15,5% no contingente de crianças e adolescentes ocupados de 2016 a 2019. A população de crianças e adolescentes trabalhadores, em 2016, era de 5,4% do universo de crianças e adolescentes nessa faixa etária, enquanto em 2019 equivalia a 4,8%. Um retrato destes dados pode ser visto no gráfico abaixo, elaborado pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI, 2021) a partir dos dados das PNADs:

Gráfico 01: Evolução da proporção e da população de crianças e adolescentes em situação de trabalho no Brasil, de 2016 a 2019. Fonte: FNPETI, 2021

Referindo-se à faixa etária, os dados mostram que entre 2016 e 2019 houve queda do contingente de crianças e adolescentes trabalhando em todas as faixas de idade.

Tabela organizada pela Fundação Abrinq (2021) apresenta os números:

**Crianças e adolescentes de cinco a 17 anos de idade ocupados (inclusive na produção para o próprio consumo e/ou uso) segundo grupo etário – Brasil, 2016 a 2019**

ANO	DE CINCO A NOVE ANOS DE IDADE	DE DEZ A 13 ANOS DE IDADE	DE 14 A 15 ANOS DE IDADE	DE 16 A 17 ANOS DE IDADE	POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL
2016	103.272	344.314	549.408	1.127.733	2.124.727
2017	112.216	335.675	466.974	1.060.643	1.975.508
2018	94.833	320.647	484.367	1.016.049	1.915.896
2019	91.322	285.385	442.166	949.602	1.768.475

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua).

Tabela 01: Número de crianças e adolescentes ocupados de 05 a 17 anos no Brasil, de 2016 a 2019. Fonte: Fundação Abrinq, 2021

Considerando os dados mais recentes, referentes ao ano de 2019, a maior concentração de trabalho infantil está na faixa etária entre 14 e 17 anos, representando 78,7% do total. Já a faixa de cinco a 13 anos representa 21,3% das crianças exploradas pelo trabalho infantil. Apesar de ter havido queda nesse período de tempo, os números são bastante preocupantes, devido às consequências do trabalho precoce para crianças e adolescentes, como o baixo desempenho escolar, chegando muitas vezes à evasão, além de consequências para saúde física e psicológica. Ressalta-se que o impacto é maior tanto quanto menor for a criança.

Analisando o quantitativo de crianças e adolescentes em situação de trabalho por sexo, o total de meninos passou de 1,4 milhão, em 2016 – 7,0% do total de meninos – para 1,2 milhão, em 2019 – 6,2% do total. Já entre as meninas, o total de trabalhadoras passou de 738 mil em 2016 – 3,8% do total de meninas – para 626 mil em 2019 – 3,4% do total. De acordo com análise feita pelo FNPETI (2021), a diferença entre a população de meninos e meninas em situação de trabalho é frequente e sugere haver subestimação do contingente de trabalho infantil exercido pelas meninas. Ao pensarmos, por exemplo, no trabalho infantil doméstico, uma das piores formas de trabalho infantil, este é ocupado em grande parte pelas meninas, porém, muitas vezes é entendido no contexto brasileiro como *ajuda*, ganhando interpretações de cunho moral e caritativo, o que faz com que essas meninas se tornem invisíveis no interior das casas nas quais desempenham as tarefas domésticas, dificultando a fiscalização e a proteção (SILVA, 2021).

No que se refere à cor/raça, o número de crianças e adolescentes negras – considerando-se pretos e pardos, segundo classificação do IBGE – em situação de trabalho passou de 1,5 milhão, em 2016, ou 6,1% do total; para 1,2 milhão em 2019, 5,2% do total. A população de não negros – brancos, amarelos e indígenas, em situação de trabalho infantil, decresceu de 698 mil em 2016 – 4,4%, para 630 mil, em 2019 – 4,2%. Ressaltando os dados oficiais mais recentes, tem-se que do total em situação de trabalho infantil, no Brasil em 2019, 66,1% eram pretos ou pardos, o que pode ser representado no gráfico abaixo.

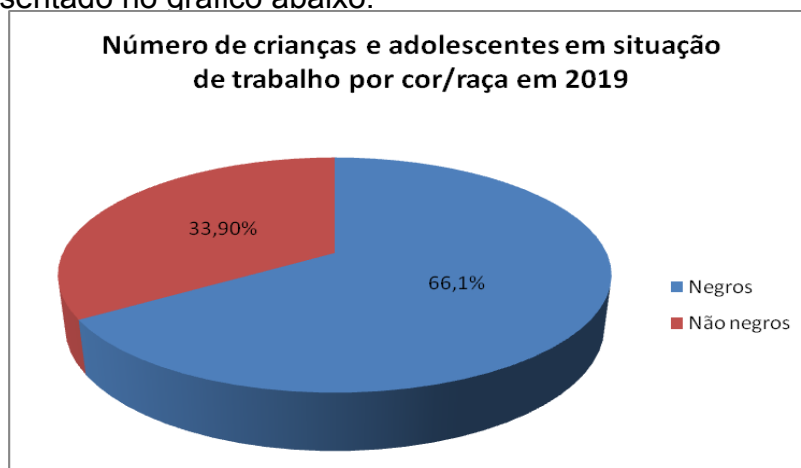


Gráfico 02: Número de crianças e adolescentes em situação de trabalho no Brasil por cor/raça em 2019. Fonte: autoria própria

Os dados mostram que o trabalho infantil é mais frequente entre as crianças e adolescentes negras – pretos e pardos, considerando que as famílias negras estão

mais expostas às condições de pobreza que as famílias não negras (FNPETI, 2021), o que está ligado à herança escravocrata e a uma forte presença de racismo estrutural em nosso país, em que ainda hoje, segundo Rizzini (2013), pessoas negras recebem menos e se inserem em ocupações menos qualificadas. Em consequência, os filhos são mais pressionados a contribuir com o orçamento familiar. Porém, quando adultos, há uma inversão: o mercado de trabalho absorve mais brancos, em decorrência de maior escolaridade e qualificação.

Do número total de crianças e adolescentes trabalhando, importa ressaltar o número das que estavam vivenciando as piores formas de trabalho infantil, ou seja, que realizava alguma(s) das atividades identificadas na Lista TIP, que consta como atividades de trabalho proibidas aos menores de dezoito anos no Decreto Presidencial nº 6.481 de 12 de junho de 2008. A tabela abaixo apresenta esse número referente à faixa etária dos cinco aos 17 anos de idade:

**Crianças e adolescentes de cinco a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil e que realizaram atividades identificadas na Lista TIP, das piores formas de trabalho infantil – Brasil, 2016 a 2019**

LOCALIDADE	2016	2017	2018	2019
Região Norte	176.517	140.687	127.991	113.671
Região Nordeste	332.804	247.706	224.425	209.197
Região Sudeste	205.837	201.960	233.618	225.459
Região Sul	146.478	128.612	121.517	99.568
Região Centro-Oeste	71.731	62.192	57.920	58.431
<b>Brasil</b>	<b>933.359</b>	<b>781.162</b>	<b>765.471</b>	<b>706.326</b>

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua).

Tabela 02: Número de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de 2016 a 2019 que realizam atividades identificadas na Lista TIP no Brasil. Fonte: Fundação Abrinq, 2021.

Segundo relatório do FNPETI (2021), no ano de 2019, havia 38,3 milhões de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos. Destes, 1,8 milhão – ou 4,8% do total –

estavam no trabalho infantil, remunerado ou para o próprio consumo. Do contingente de crianças e adolescentes ocupados, aproximadamente 706 mil exerciam alguma das piores formas de trabalho infantil. Assim, cerca de quatro em cada dez crianças e adolescentes ocupados em 2019 exerciam alguma modalidade de trabalho perigoso no país.

Diante do exposto, percebe-se que os últimos dados oficiais, que são de três anos atrás, mostraram uma diminuição nos números de trabalho infantil, continuando uma tendência de queda que vinha ocorrendo desde o ano de 1992. Porém, recentes estudos indicam que este cenário não se manteve nos anos posteriores, devido principalmente à pandemia de Covid-19. Dados do IBGE de 2021 apontam que os níveis de desemprego aumentaram 33% em relação a 2019, o que significa que 14,8 milhões de brasileiros e brasileiras perderam seus postos de trabalho formais. Com o desemprego, a vulnerabilidade social e a fome aumentaram no país. No que diz respeito às crianças e adolescentes, a suspensão das atividades escolares presenciais ocasionou, na realidade de muitos estudantes, a perda do único local em que lhes era possível realizar uma refeição.

Assim, fatores como a crise econômica acentuada pela pandemia de Covid-19, o aumento do desemprego e o enfraquecimento das políticas públicas de distribuição de renda impulsionam cenários de fome e miserabilidade social que favorecem a ocorrência de trabalho infantil (COSTA; CARDOSO, 2021). Dados coletados pelo UNICEF em São Paulo sobre a situação de renda e trabalho com 52.744 famílias vulneráveis, entre abril e julho de 2020, identificaram a intensificação do trabalho infantil, com aumento de 26% entre as famílias entrevistadas em maio, comparadas às entrevistadas em julho, o que demonstra um considerável aumento em pouco tempo.

No que se refere à proteção ao adolescente trabalhador, estudo realizado pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, em junho de 2021, apresenta números nacionais de adolescentes aprendizes, que podem ser visualizados na tabela abaixo.

Aprendizes contratados em estabelecimentos obrigados ao cumprimento da cota de aprendizagem (artigo 429 da CLT)	426.333
---	---------



Aprendizes contratados em estabelecimentos não obrigados ao cumprimento da cota (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	11.150
<b>Total de adolescentes aprendizes contratados</b>	<b>437.483</b>

Tabela 03: Número de aprendizes contratados em estabelecimentos obrigados e não obrigados ao cumprimento da cota de aprendizagem. Fonte: Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), 2021.

De acordo com esse estudo, uma parcela significativa desses adolescentes e jovens aprendizes estava inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, principal instrumento de identificação e caracterização da situação socioeconômica das famílias de baixa renda que residem no Brasil, sendo acompanhados, portanto, pela Política de Assistência Social. Nos estabelecimentos obrigados ao cumprimento da cota de aprendizagem, 34,2% dos aprendizes contratados estão inscritos no Cadastro Único. Nos estabelecimentos não obrigados ao cumprimento da cota de aprendizagem, 32% estão inscritos. Da soma dos aprendizes dos estabelecimentos obrigados e não obrigados ao cumprimento da cota, os dados apontaram que há um total de 149.477 aprendizes inscritos no CadÚnico (BOLETIM SEMANAL SIT, 2021).

Partindo para o diagnóstico situacional do Estado da Paraíba, de acordo com a PNAD Contínua, em 2019 havia 39.663 crianças e adolescentes de 05 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil. Tendo em vista que a população estimada na faixa etária de 05 a 17 anos no estado era de 787.399 no mesmo ano, o universo de crianças e adolescentes trabalhadores equivalia a 5,0% do total de crianças e adolescentes do estado, número acima da média nacional que era de 4,8% do total (FNPETI, sd).

Os números de crianças e adolescentes em situação de trabalho no estado podem ser buscados também por meio de relatórios de entidades e serviços estaduais. Relatório demonstrativo do serviço *Disque 123* apresenta números de denúncias registradas entre os anos de 2015 e 2021, separadas por tipo de violação de direito. A partir do documento mencionado, construiu-se o gráfico abaixo, com informações sobre crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, durante o período supracitado:

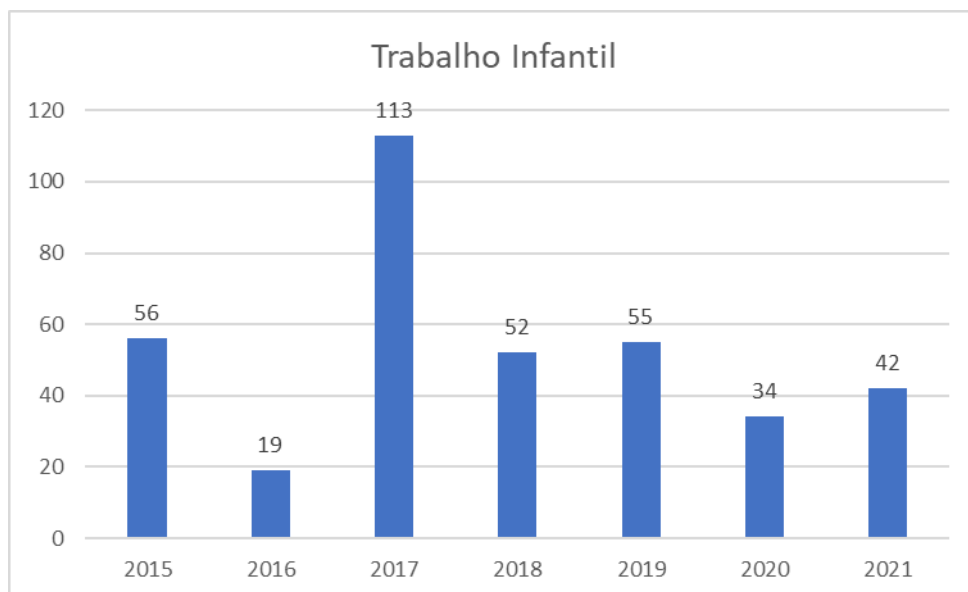


Gráfico 03: Número de denúncias no Disque 123 sobre crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na Paraíba entre 2015 e 2021. Fonte: Autoria própria

É importante considerar a subnotificação nesses dados, pois esses são resultados apenas das denúncias realizadas, ficando de fora diversos casos de trabalho infantil que não são registrados, devido entre outros fatores, à cultura de naturalização do trabalho infantil ainda arraigada em nossa sociedade, como apontam Alberto e Costa (2021).

No que se refere à faixa etária, dados da PNAD Contínua de 2019 apresentam que, na Paraíba, 3,8% do total de crianças e adolescentes em situação de trabalho tinham entre 05 e 09 anos de idade – 1.520; 19,2% tinham entre 10 e 13 anos – 7.607; 16,7% entre 14 e 15 anos – 6.641; e 60,2% entre 16 e 17 anos de idade – 23.896.

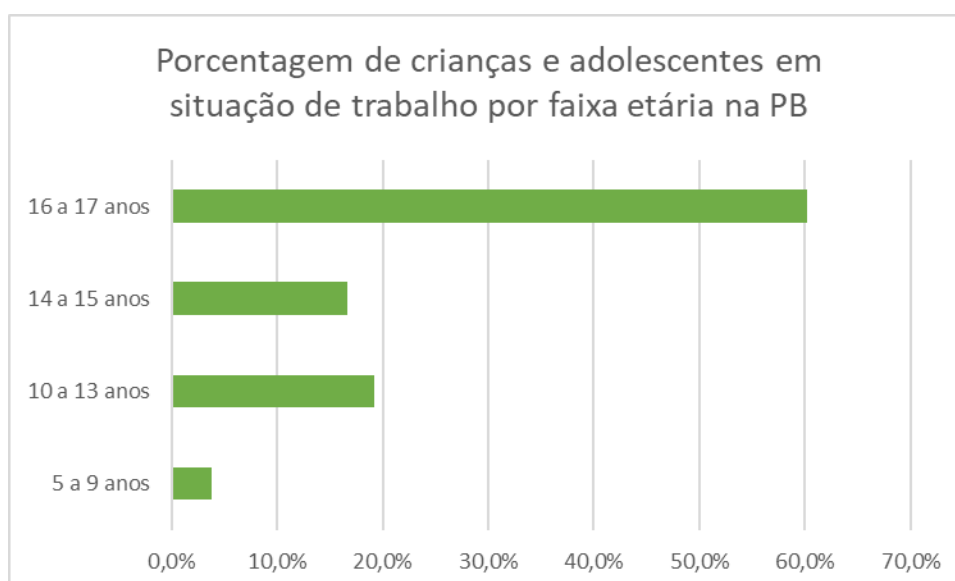
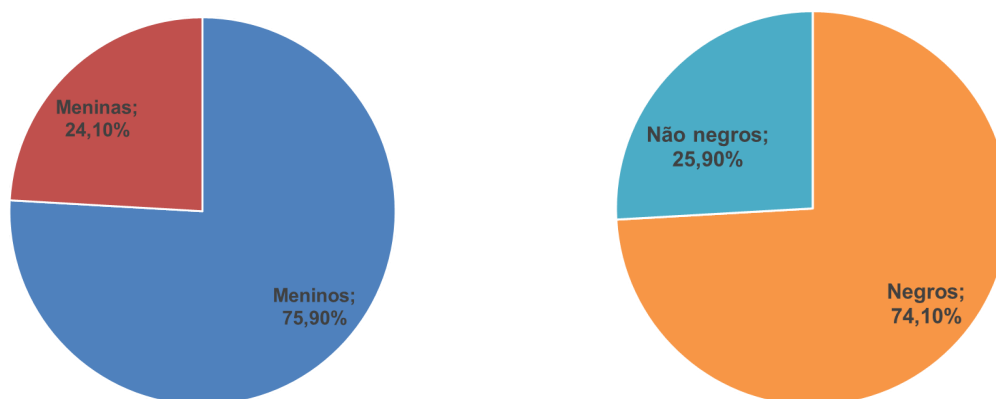


Gráfico 04: Porcentagem de crianças e adolescentes em situação de trabalho por faixa etária na Paraíba em 2019. Fonte: Autoria própria

Quanto ao sexo, o universo de crianças e adolescentes trabalhadores era composto por 30.113 meninos e 9.550 meninas, o que equivalia a 75,9% e 24,1% do total de ocupados, respectivamente. Do total de crianças e adolescentes em situação de trabalho, 74,1% eram negros – 29.388; e 25,9% não negros – 10.276. Essas informações estão representadas nos gráficos abaixo:



Gráficos 05 e 06: Porcentagem de crianças e adolescentes em situação de trabalho por sexo e por cor na Paraíba em 2019. Fonte: Autoria própria

No exercício de trabalho, as crianças e adolescentes paraibanos, em 2019, eram majoritariamente *balconistas e vendedores de lojas*, ocupação que abrigava 8,3% – ou 3.276 deles e delas; *classificadores de resíduos* – 2.695 ou 6,8%; e *trabalhadores elementares da agricultura* – 2.504 ou 6,3%. O quadro a seguir apresenta resumidamente os dados trazidos na PNAD Contínua de 2019, organizados pelo FNPETI (sd):

Figura 01: Número de crianças e adolescentes em situação de trabalho no Brasil por cor/raça em 2019. Fonte: FNPETI, sd.

Na Paraíba, 28,8% das crianças e adolescentes de 05 a 17 anos exerciam alguma das

**Quadro 1 – Características principais das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade Paraíba 2019 (em nos abs)**

<b>Total de crianças e adolescentes</b>	<b>787.399</b>	<b>100,0%</b>
<b>Ocupados</b>	<b>39.663</b>	<b>5,0%</b>
<i>Por sexo</i>		
Meninos	30.113	75,9%
Meninas	9.550	24,1%
<i>Por faixa etária</i>		
5 a 9 anos	1.520	3,8%
10 a 13 anos	7.607	19,2%
14 a 15 anos	6.641	16,7%
16 a 17 anos	23.896	60,2%
<i>Por cor</i>		
Não negros	10.276	25,9%
Negros	29.388	74,1%
<i>Por localização do domicílio</i>		

piores formas de trabalho infantil, nos termos da lista TIP, percentual equivalente a 11.436 crianças e adolescentes. Por sua vez, do total de adolescentes de 14 a 17 anos ocupados, 99,0% - ou 30.221 – eram informais (FNPETI, sd).

Para complementar essas informações, podem ser trazidos os dados do Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente de João Pessoa, que abarca números da capital paraibana e procedeu uma coleta de dados, entre os anos de 2018 e 2020. O Diagnóstico Municipal realizou uma importante etapa de contagem de crianças e adolescentes em situação de rua, na qual foi identificado que o principal motivo da ida dessas crianças e adolescentes para as ruas é para trabalhar – 61,9%. Destacam-se as seguintes atividades de trabalho infantil como as mais encontradas no Diagnóstico citado: vendedor: 52,1%; lavador e cuidador de carro: 17,4%; fretista: 5,6%; e catador de reciclagem: 5,6% (FERREIRA; ALBERTO; SOUSA; SOARES, 2021).

No que se refere à proteção ao adolescente trabalhador, dados sobre aprendizagem profissional da Superintendência Regional do Trabalho na Paraíba, extraídos dos sistemas de informações disponíveis ao Ministério do Trabalho e Previdência apontaram que, em 2022, havia 1.582 estabelecimentos com cota cumprida e 1.832 estabelecimentos com cotas a cumprir. Em relação ao número de aprendizes contratados, segue tabela com dados da Superintendência Regional do Trabalho na Paraíba, referentes aos anos de 2021 e 2022.

<b>INFORMAÇÃO</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Quantitativo potencial para contratação de aprendizes	9.095	9.840
Cota preenchida - total de aprendizes contratados	5.131	5.867
Cota não preenchida - total de vagas disponíveis	3.964	3.973
Nº de aprendizes contratados além da cota legal	--	528
Percentual de preenchimento do potencial de vagas do Estado	56,42%	59,62%
Média nacional de vagas preenchidas	48,30%	51,46%

Tabela 04: Porcentagem de crianças e adolescentes em situação de trabalho por sexo e por cor na Paraíba em 2019. Fonte: Autoria própria

A partir destes dados, é possível perceber que de 2021 a 2022 houve um aumento no número de aprendizes contratados e no percentual de preenchimento das vagas, que chegou a quase 60% em 2022, um valor maior que a média nacional, que é de 51,46%. Entretanto, chama a atenção o dado sobre a cota não preenchida, ou seja, o número de vagas disponíveis, mas não ocupadas, para a contratação de aprendizes. Essa não

ocupação tem relação com um dos desafios a serem superados pela política de aprendizagem, que diz respeito principalmente à baixa escolaridade e insuficiente rendimento escolar, entre outros aspectos, que faz com que os jovens não satisfaçam as exigências dos cursos profissionalizantes e das empresas contratantes (PATRÍCIO; RAMALHO; SILVA; PESSOA, 2017).

Outro aspecto importante a analisar diz respeito às ações da rede de garantia de direitos na Paraíba, relativas ao trabalho infantil, o que pode ser buscado, por exemplo, nos dados fornecidos pelo Censo SUAS. Estes podem sinalizar sobre os atendimentos a situações de trabalho infantil pelos CREAS, a articulação entre os serviços e programas da rede de garantia de direitos, as ações de informação e conscientização sobre o tema do trabalho infantil realizadas pelos CRAS, entre outros.

Dados do Censo SUAS, entre os anos de 2019 e 2021, apresentam um panorama sobre se os CREAS da Paraíba ofertaram atendimento para crianças e adolescentes, em situação de trabalho infantil, o que pode ser visto no Gráfico 07:

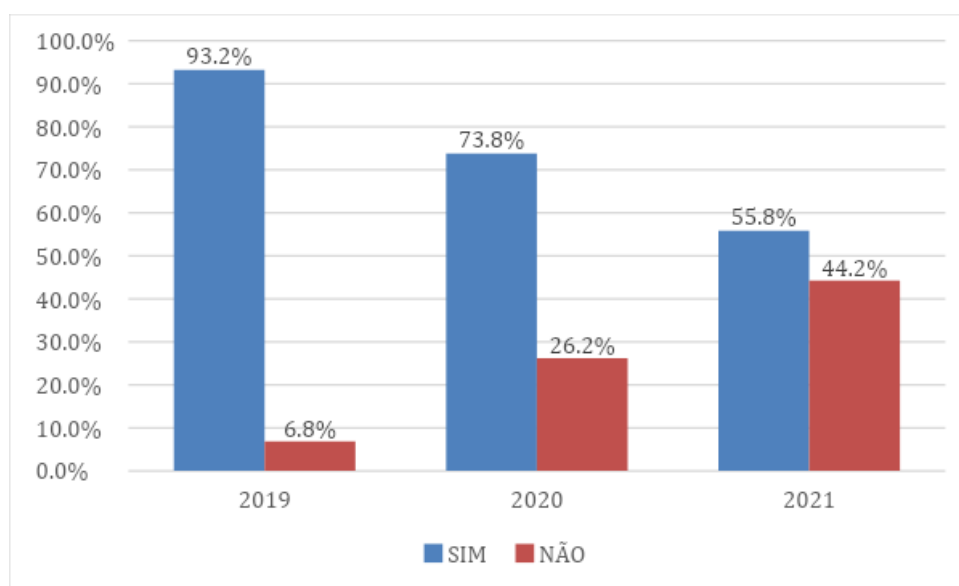


Gráfico 07: Porcentagem de unidades CREAS que ofertou atendimento para crianças e adolescentes em situação de trabalho na Paraíba de 2019 a 2021. Autoria própria. Fonte: Censo SUAS

Observa-se que, ao passar dos anos, a porcentagem de CREAS que afirmou ter ofertado atendimento para crianças e adolescentes, em situação de trabalho infantil, foi diminuindo, ao passo que a porcentagem dos que afirmaram não ter ofertado, foi aumentando. De acordo com orientações contidas no Caderno do MDS (2018), os CREAS devem ofertar em nível municipal alguns serviços em articulação com o PETI, como encaminhamentos das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil

para o SCFV referenciado ao CRAS e realização de busca ativa de crianças e adolescentes em situação de trabalho no território de abrangência. Entretanto, de acordo com o dado apresentando acima é possível subtender que houve uma diminuição no atendimento a situações de trabalho infantil nos CREAS da Paraíba.

Essa redução no atendimento a situações de trabalho infantil pelos CREAS da Paraíba pode ter relação com a diminuição de municípios com o PETI. O reordenamento que aprovou as ações estratégicas do PETI, no âmbito do SUAS, o AEPETI, estabeleceu critérios que restringiram o número de municípios contemplados com o PETI (ALBERTO; YAMAMOTO, 2017). Na Paraíba, apenas 18 municípios foram contemplados. Os dados do Censo SUAS corroboram essa explicação, pois de 2019 a 2021, a cada ano, mais unidades CREAS indicaram no questionário que o PETI não existia em seu município, como retratado no gráfico abaixo.

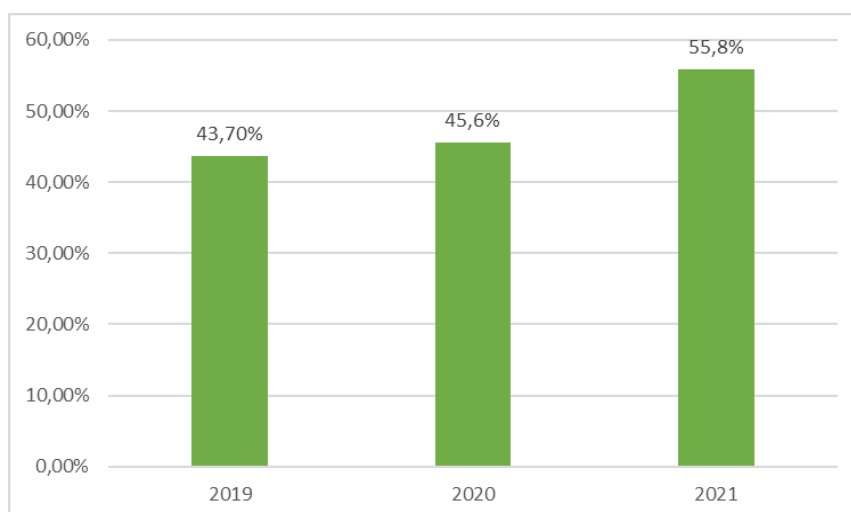


Gráfico 08: Porcentagem de unidades CREAS que afirmaram que o PETI não existia em seu município, de 2019 a 2021. Fonte: Censo SUAS

Assim, uma das razões para a diminuição do atendimento ofertado pelos CREAS, para a situação de trabalho infantil, pode ter sido a redução no número de PETI nos municípios paraibanos de 2019 a 2021.

Apesar disso, entre os municípios em que existe o PETI, foi possível identificar algumas ações articuladas, como pode ser visto nas tabelas abaixo:

Tabela 05: Acompanhamento pelos CREAS dos encaminhamentos enviados ao PETI

Frequência	Porcentagem
------------	-------------

Não realiza	69	66,3
Realiza	35	33,7
Total	104	100,0

Tabela 06: Realização de reuniões periódicas entre CREAS e PETI

	Frequência	Porcentagem
Não realiza	76	73,1
Realiza	28	26,9
Total	104	100,0

Tabela 07: Desenvolvimento de atividades pelo CREAS em parceria com o PETI

	Frequência	Porcentagem
Não desenvolve	70	67,3
Desenvolve	34	32,7
Total	104	100,0

No que se refere às ações realizadas pelo CRAS, acerca do trabalho infantil, o gráfico abaixo apresenta a porcentagem de unidades CRAS na Paraíba que indicaram a Prevenção ao trabalho infantil como uma das cinco principais temáticas abordadas nos atendimentos coletivos realizados pelo PAIF nos anos de 2020 e 2021.

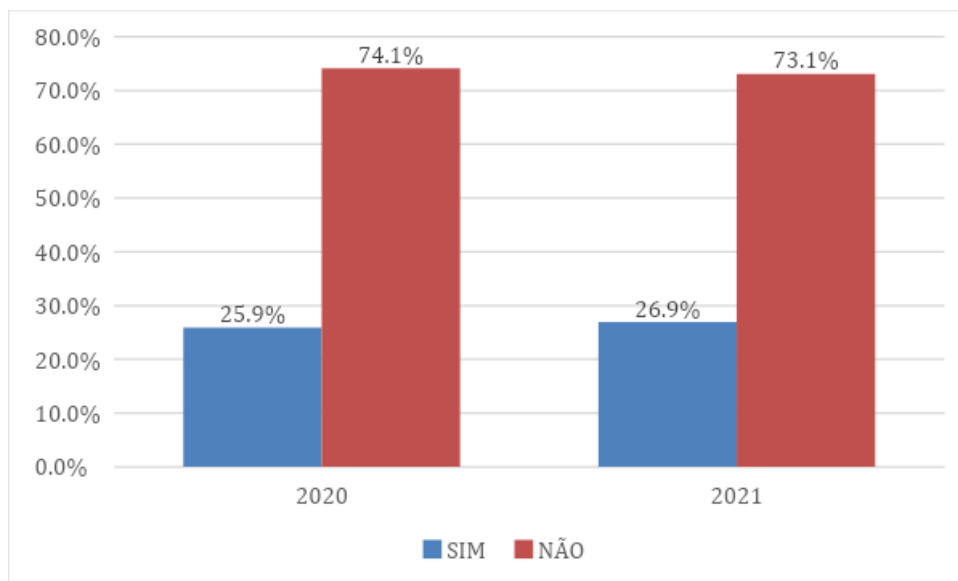


Gráfico 08: Porcentagem de unidades CRAS na Paraíba que indicaram a Prevenção ao Trabalho Infantil como uma das cinco principais temáticas abordadas nos atendimentos coletivos em 2020 e 2021. Fonte: Censo SUAS

Já em relação às ações de informação e conscientização sobre o tema do trabalho infantil, dados do Censo SUAS de 2020 e 2021 apresentam a porcentagem de unidades CRAS na Paraíba que informaram realizar Campanha de Prevenção e Enfrentamento do Trabalho Infantil – 12 de junho.

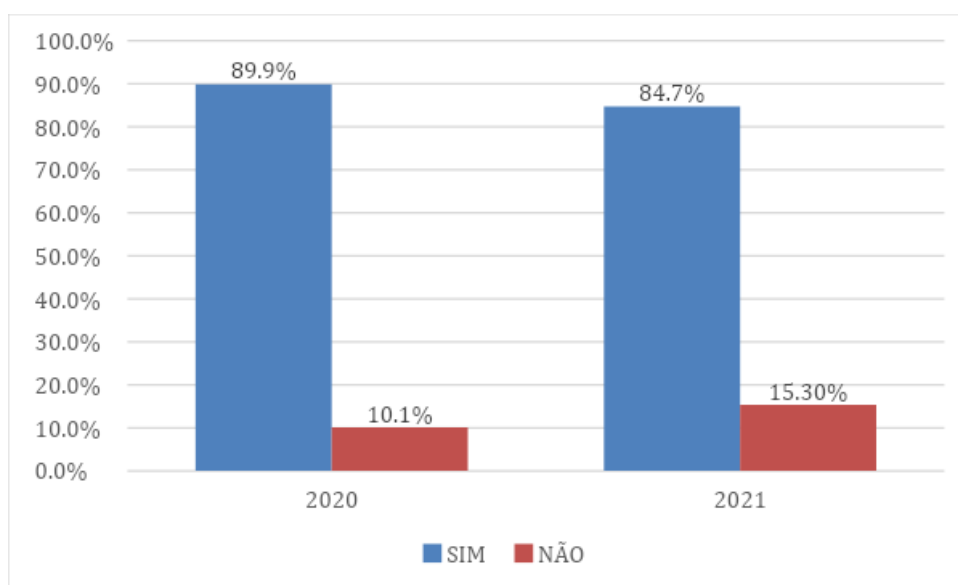


Gráfico 09: Porcentagem de unidades CRAS na Paraíba que indicaram a Prevenção ao Trabalho Infantil como uma das cinco principais temáticas abordadas nos atendimentos coletivos em 2020 e 2021. Fonte: Censo SUAS

Observa-se, por esses dados, que, apesar de o reordenamento do PETI trazer que as crianças retiradas do trabalho precoce devem ser inseridas no Serviço de Convivência



e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, que é ofertado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, aproximadamente apenas 25% das unidades CRAS da Paraíba apontaram a prevenção ao trabalho infantil como uma das cinco principais temáticas abordadas nos últimos dois anos. De forma oposta, o número foi muito maior – entre 85 e 90% – ao apontar a realização de Campanha sobre Prevenção ao Trabalho Infantil no 12 de junho, o que dá a impressão de que a atuação dos CRAS relacionadas ao trabalho infantil tem se dado de forma mais pontual do que permanente.

No processo de construção deste Plano foi elaborado um formulário, com perguntas e tabelas de diagnóstico sobre trabalho infantil, para serem preenchidas pelas entidades da Rede de Garantia de Direitos da Paraíba que estavam como responsáveis por ações do I Plano. O formulário continha duas partes: a primeira dizia respeito à avaliação da execução das ações contidas no I Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador da Paraíba, publicado em 2015; e a segunda tratava-se de um Diagnóstico situacional sobre Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador na Paraíba.

Das 18 entidades que receberam os formulários e tabelas para preenchimento, apenas Conselhos Tutelares, FEPETI e SEDH enviaram respostas. Especificando a parte do Diagnóstico, o FEPETI, por sua natureza de Fórum, justificou que não faz registro de dados; quando recebe denúncias, encaminha aos órgãos competentes.

Foram recebidas 23 respostas de Conselhos Tutelares – CTs, porém 03 foram retiradas por serem repetidas. Assim, dos 236 CTs existentes na Paraíba, 20 enviaram respostas ao formulário – 8,5% do total – e apenas seis informaram possuir dados sobre Trabalho Infantil. Ao responderem se a instituição identifica consequências do trabalho infantil e quais seriam essas, das cinco respostas afirmativas, foram trazidas consequências como: perda da infância; implicações na educação, a exemplo de evasão e abandono escolar; e problemas de saúde. A partir das seis respostas às Tabelas, tem-se que de 2015 a 2021 os Conselhos Tutelares registraram 10 casos de crianças/adolescentes em situação de trabalho infantil. Apesar de terem sido recebidas poucas respostas e, portanto, haver poucos dados a serem analisados, pode-se observar que, ainda assim, há uma subnotificação no registro.

### 3.4.1 – Dados sobre Educação

O direito à educação está previsto no Art. 205 da Constituição Federal de 1988. A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB apregoou, no Artigo 2º, como princípio básico, que a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A educação pública de qualidade e em tempo integral é fundamental para o enfrentamento ao trabalho infantil.

Algumas consequências de trabalho infantil estão relacionadas aos aspectos educacionais, como: baixo rendimento escolar, distorção idade-série, abandono da escola e não conclusão da Educação Básica (FNPETI). Dados de Pesquisa por Amostra de Domicílio – PNAD confirmam que a grande parcela de crianças e adolescentes que estão trabalhando está fora da escola. A PNADC de 2019 apontou que 255 mil trabalhavam e não frequentavam a escola, 19,3% das crianças e adolescentes ocupadas.

Com relação à frequência escolar, de acordo com análise feita pelo FNPETI, com base nas PNADC de 2016 e 2019, foi apontado que,

a maior parte do contingente de crianças e adolescentes em situação de trabalho frequenta escola. Em 2016, 1,8 milhão de crianças e adolescentes em situação de trabalho frequentavam a escola (4,8% do total), ao passo que 333 mil trabalhavam, mas não frequentavam a escola (19,6%). Em 2019, 1,6 milhão de crianças e adolescentes frequentavam a escola e trabalhavam (4,3%), enquanto 255 mil trabalhavam, mas não frequentavam a escola (19,3%) (FNPETI, 2021, p.23).

O cenário da exclusão escolar se produz em cada estado brasileiro em proporções diferentes. No Nordeste, a Paraíba – 3,4% e Sergipe – 3%, apresentaram os piores indicadores de exclusão na região. Na Paraíba a população de 04 a 17 anos era de 827.820, sendo que 28.309 não frequentavam a escola, um percentual 3,4% da população nessa faixa de idade.

O UNICEF publicou o Manual *Cenário de Exclusão Escolar no Brasil* e apontou que no país, estima-se que quase 1,1 milhão de crianças e adolescentes, em idade escolar obrigatória, estavam fora da escola em 2019, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD. A maioria nas faixas etárias de 15 a 17 anos, idade na qual todos deveriam estar cursando o Ensino Médio, e de 04 e 05 anos, que corresponde à Pré-Escola, segundo grupo etário da Educação Infantil estão fora da

escola. Estima-se a população do Brasil na faixa etária de 04 a 17 anos em 40.328.908, sendo que 1.096.468 estavam fora da escola, o que equivale a 2,7% da população nessa faixa de idade.

Analisando os motivos para estarem fora da escola, para as crianças de 04 e 05 anos, os motivos declarados recaem especialmente sobre a opção dos pais ou responsáveis – 48,5%, bem como 41,5% das respostas estão relacionadas a *não ter escola, falta de vagas e escola ou creche não aceitar a criança por conta da idade*.

Entre as crianças de 06 a 10 anos, a maior incidência de respostas está relacionada à *falta de vaga na escola* – 33,6%; e ainda apresenta percentuais elevados de *problemas de saúde permanente da criança* – 20,8%; e *opção dos pais ou responsáveis* – 18,0%.

Para as crianças e adolescentes de 11 a 14 anos fora da escola, as maiores incidências de respostas estão no *desinteresse em estudar* – 37% e *problemas de saúde*. Ainda, mais de 10% das crianças e adolescentes registraram não ter escola ou vaga. Importante registrar que na Pesquisa foi apontado que 3.510 crianças e adolescentes nessa faixa etária estavam trabalhando ou procurando trabalho e ainda 1.831 tinham que realizar afazeres domésticos ou cuidar de criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência – 3,1%. As meninas, mais do que os meninos, alegam trabalho ou procura de trabalho – meninas 7,7% e meninos 4,1% (UNICEF, 2021).

Em números absolutos, adolescentes de 15 a 17 anos são a maioria dos que estão fora da escola. Os motivos alegados com maior frequência, segundo dados da PNAD, são: desinteresse em estudar 240.545, ou 38,2%; trabalhava ou estava procurando trabalho 91.831, ou 14,6%; e gravidez 71.504, ou 11,4%.

Fazendo análise das crianças e adolescentes que estão fora da escola, na faixa etária de escolarização obrigatória, que vai dos 04 aos 17 anos, os meninos são maioria, eram 550.380 – 50,2% e as meninas 546.088 – 49,8%. A maior diferença percentual se dá entre as crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, quando a exclusão dos meninos era de 54,9% e das meninas de 45,1%. Um dado que merece atenção, a faixa etária 15 a 17 anos, que corresponde ao Ensino Médio, o percentual de meninas, 50,9%, fora da escola foi maior do que o de meninos, 49,1%.

O estudo do UNICEF também alerta para a exclusão escolar que “tem classe e cor”. A situação de vulnerabilidade em que se encontram crianças e adolescentes pobres,

pretas(os), pardas(os) e indígenas, no Brasil, aponta a necessidade de investimento para inclusão de todas e todas na escola.

Crianças e adolescentes pretas(os), pardas(os) e indígenas são as(os) mais atingidas(os) pela exclusão escolar. Juntos, elas(es) somam mais de 70% entre aquelas(es) que estão fora da escola. É sabido que suas trajetórias escolares também são marcadas pela exclusão: as reprovações e a distorção idade-série incidem sobre negras(os) e indígenas muito mais do que sobre brancos. Não é surpreendente constatar que essas parcelas da população estejam mais fora da escola do que a população branca. (UNICEF, 2021, p.26).

Segundo dados do Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, em 2021 a Paraíba tinha 3.859 escolas e 834.086 matrículas, e por etapa em Creche 50.723, Pré-escola 70.523, Fundamental Anos iniciais 225.172, Anos finais 210.365, Ensino Médio 129.667, EJA 121.746 e Educação Especial 25.890.<sup>4</sup>

A distorção idade série era de 12,2%, a cada 100 crianças, aproximadamente 12 estavam com atraso escolar de 02 anos ou mais, 1º ano, 5,5%; 2º ano, 6,0%, 3º ano, 9,7%; 4º ano, 2,0%; e 5º ano, 21,6%.

**Taxas de rendimento por etapa escolar 2021**

	<b>Reprovação</b>	<b>Abandono</b>	<b>Aprovação</b>
<b>Anos iniciais</b>	1,5%	1,1%	97,4%
	4.303 reprovações	3.189 abandonos	283.603 aprovações
<b>Anos finais</b>	1,4%	2,4%	96,2%
	3.400 reprovações	6.050 abandonos	240.373 aprovações
<b>Ensino médio</b>	0,8%	3,2%	95,9%
	1.203 reprovações	4.773 abandonos	140.920 aprovações

Tabela 01: Taxas de rendimento por etapa escolar em 2021. Fonte: Censo Escolar IDEB 2021

Fazendo a comparação com os dados de Taxas de rendimento do Censo Escolar de 2017 a 2021 podemos observar uma evolução positiva nos dados de aprovação.

**Taxas de rendimento do Censo Escolar de 2017 a 2021**

<b>Ano</b>	<b>Reprovação</b>	<b>Abandono</b>	<b>Aprovação</b>
<b>2017</b>	70.425	36.294	593.098
<b>2018</b>	67.184	28.849	586.274

<sup>4</sup> <https://novo.qedu.org.br/uf/25-paraiba/censo-escolar>

<b>2019</b>	61.401	19.624	583.261
<b>2020</b>	3.067	16.026	629.180
<b>2021</b>	8.906	14.012	664.896

Tabela 02 – Taxas de rendimento do Censo Escolar de 2017 a 2021. Fonte: autoria própria

Importante fazer o registro do Censo Escolar 2021 que apontou a taxa de aprovação, 97,4% nos Anos iniciais, 96,2% nos Anos finais e 95,9% no Ensino médio. Sobre esse fato, o Conselho Nacional de Educação – CNE aprovou um parecer que recomendava que escolas públicas e privadas evitassem a reprovação dos estudantes por causa da pandemia do coronavírus<sup>5</sup>. Também foi aprovada a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (BRASIL, 2020).

O UNICEF fez uma publicação em setembro de 2022, onde alerta para o fato de dois milhões de crianças e adolescentes estarem fora da escola no Brasil atualmente. A pesquisa foi realizada com 1,1 mil pessoas de 11 a 19 anos que estudam em escolas públicas, ou que não estão na escola e não completaram a educação básica e apontou que 11% dos entrevistados não estão frequentando a escola.

Entre os motivos alegados para ter parado de estudar, a pesquisa indicou que 48% deixaram de estudar *porque tinha de trabalhar fora; por não conseguir acompanhar as explicações ou atividades passadas pelos professores*, 30,0% e *porque a escola ainda não tinha retomado atividades presenciais*, 29,0% (UNICEF, 2022). Isso é uma constatação do quanto o trabalho infantojuvenil prejudica a educação das crianças e adolescentes no Brasil. A figura abaixo apresenta os dados dessa pesquisa.

---

<sup>5</sup> Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, referente à Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.



Figura 02: Representação gráfica dos motivos para terem parado de estudar Fonte: Pesquisa UNICEF

Chama a atenção o número de 28% de crianças que afirmaram ter parado de estudar por “ter que cuidar de outros familiares na sua casa”, o que também pode ser considerado trabalho infantil, na modalidade de atividade de ajuda. Somando-se aos 48% que apontaram explicitamente o motivo de “trabalhar fora”, tem-se o dado de 76% de crianças e adolescentes que pararam de estudar devido à situação de trabalho. É imprescindível a busca ativa escolar<sup>6</sup> para que as crianças e adolescentes que estão fora da escola retornem às salas de aula, permaneçam e tenham sucesso.

### 3.4.2 – Dados sobre Saúde

O trabalho infantil é reconhecido como uma das formas de exploração mais prejudiciais ao desenvolvimento pleno do ser humano. A criança e o adolescente que trabalham estão expostos a situações de risco, acidentes e problemas de saúde relacionados ao trabalho, como: fadiga excessiva, problemas respiratórios, doenças causadas por agrotóxicos, lesões e deformidades na coluna, alergias, fraturas, mutilações, ferimentos

<sup>6</sup> A Busca Ativa Escolar é uma estratégia composta por uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica disponibilizadas gratuitamente para estados e municípios. Ela foi desenvolvida pelo UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e com apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – Congemas e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – Conasems. <https://buscaativaescolar.org.br/>

causados por objetos cortantes, queimaduras, picadas por animais peçonhentos e acidentes fatais.

Dados do Sistema Nacional de Agravos de Notificação – Sinan, do Ministério da Saúde, indicaram que no período de 2015 a 2020, 128 crianças e adolescentes de 05 a 17 anos morreram enquanto trabalhavam e 11.370 sofreram acidentes graves. Também, 18.209 tiveram algum tipo de agravo à saúde. Na Paraíba foram registrados 72 acidentes graves, entre os anos de 2015 e 2020.

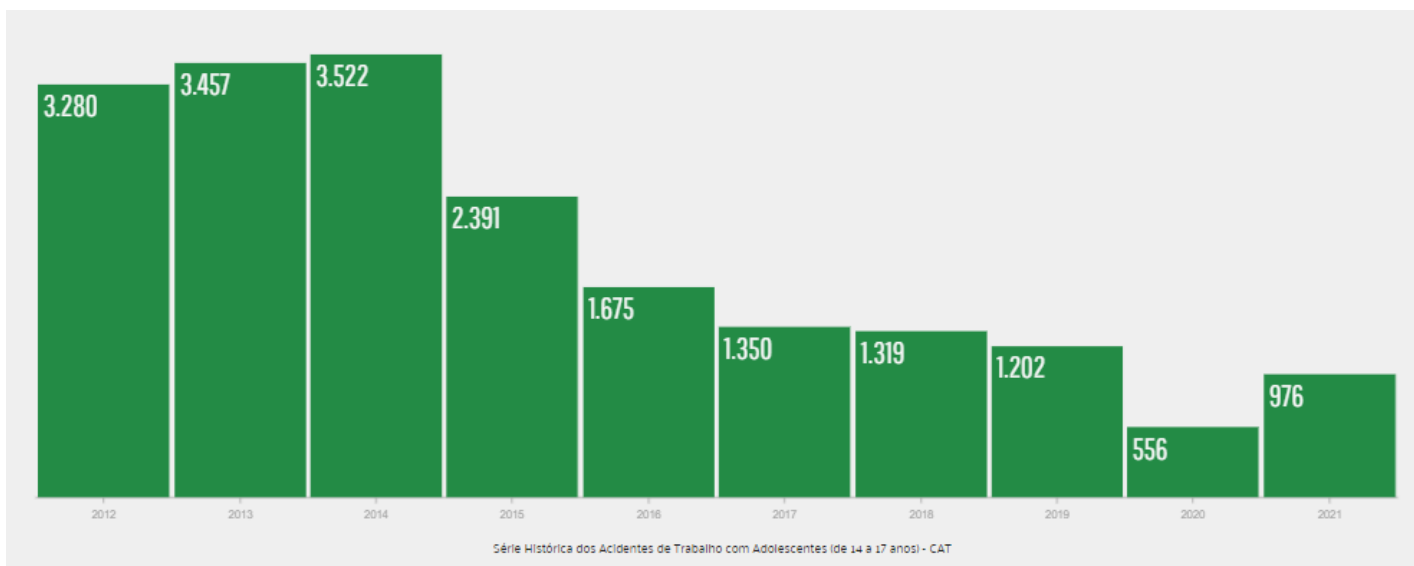
#### Acidente de Trabalho Grave – 5 a 17 anos

UF	2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*	Total
RO	19	19	13	26	34	77	188
AC	9	12	10	11	11	5	58
AM	27	17	24	35	49	14	166
RR	18	11	2	4	8	7	50
PA	13	7	10	13	16	11	70
AM	28	9	5	8	9	2	61
TO	26	26	28	21	16	7	124
MA	19	13	22	25	30	23	132
PI	14	7	7	4	8	5	45
CE	74	51	37	39	18	23	242
RN	9	5	5	3	6	14	42
PB	18	5	9	14	17	9	72
PE	18	20	42	42	45	41	208
AL	21	15	18	16	4	10	84
SE	2	2	3	2	4	2	15
BA	70	61	63	65	57	39	355
MG	171	130	143	152	136	178	910
ES	13	12	11	3	11	0	50
RJ	43	35	18	31	15	18	160
SP	1.321	851	634	610	492	252	4.160
PR	346	186	173	149	171	206	1.231
SC	176	161	132	102	72	84	727
RS	181	159	177	140	202	309	1.168
MS	46	25	38	38	37	40	224
MT	76	81	33	57	34	30	311
GO	124	73	99	68	70	49	483
DF	12	6	5	3	2	6	34
<b>Total</b>	<b>2.894</b>	<b>1.999</b>	<b>1.761</b>	<b>1.681</b>	<b>1.574</b>	<b>1.461</b>	<b>11.370</b>

Tabela 03: Número de acidentes de trabalho graves em crianças e adolescentes de 5 a 17 anos. Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN (Banco atualizado em: Fevereiro/2019).  
\*Dados parciais, sujeitos a atualizações para 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

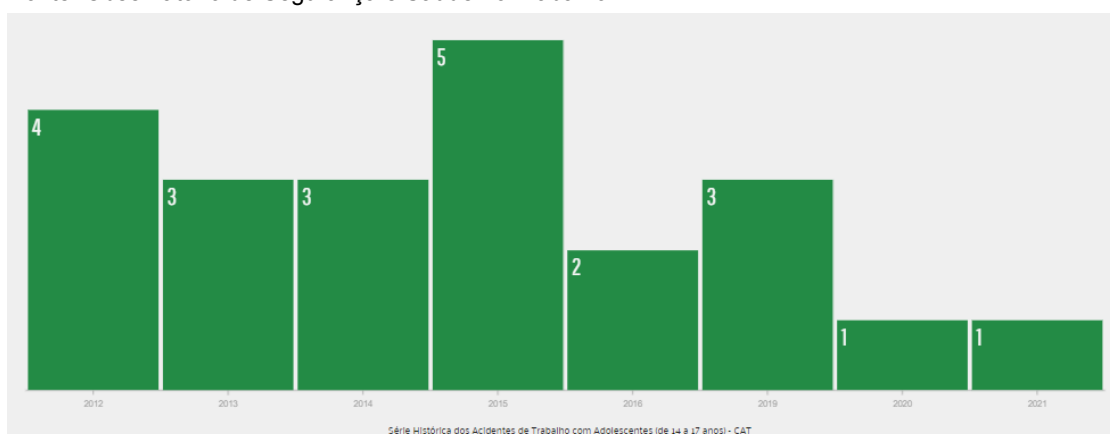
O número de acidentes de trabalho, notificados no Brasil, para a população adolescente com vínculo de emprego regular no período de 2012 a 2021, segundo dados do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, foi de 19,7 mil, sendo 50 acidentes de trabalho com óbito de vítimas crianças e adolescentes. Segue abaixo gráfico com esses dados, trazendo uma Série Histórica, que é importante para ter uma linha de comparação dos dados.

Gráfico 07: Série Histórica dos Acidentes de Trabalho com Adolescentes (de 14 a 17 anos). Fonte: Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho



Os dados também registram a distribuição dos acidentes que vitimaram crianças e adolescentes no mercado formal de trabalho – com carteira assinada. Os agentes causadores mais comuns foram acidentes com veículos de transporte, máquinas e equipamentos, quedas do mesmo nível, mobiliário e acessórios e agentes químicos. Na Paraíba, foram registrados 22 acidentes de trabalho notificados para a população adolescente, com vínculo de emprego regular no período de 2012 a 2021.

Gráfico 08: Série Histórica dos Acidentes de Trabalho com Adolescentes (de 14 a 17 anos) na Paraíba de 2012 a 2021. Fonte: Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho





Os Acidentes de Trabalho com Vítimas Crianças e Adolescentes e Atividades Econômica, com destaque para comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios: hipermercado e supermercados – 23%; e minimercados, mercearias e armazéns – 18%; restaurantes e estabelecimentos de serviços e alimentação e bebidas – 14% (OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO).

Os dados são preocupantes, e, além disso, existe a possibilidade de subnotificação, uma vez que os profissionais não identificam ou não fazem o registro de acidentes no SINAN. Também expressam como o trabalho infantil prejudica o desenvolvimento pleno e a saúde, além de oferecer risco à vida de crianças e adolescentes.

Todos os dados e informações trazidas neste Diagnóstico, contextualizando a situação nacional e estadual, ajudam a identificar as problemáticas existentes em relação ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador e embasar metas e ações para os próximos 10 anos, no estado da Paraíba. As problemáticas identificadas a partir do diagnóstico, especialmente relativas aos dados da Paraíba, como o alto número de trabalhadores infantis, especialmente após a pandemia de Covid-19; as poucas denúncias devido a uma cultura de naturalização; a quantidade de vagas disponíveis, mas que não são ocupadas por aprendizes; o pouco atendimento a situações de trabalho infantil pelos CREAS e CRAS; entre outras, foram contempladas nos Eixos Operativos do Plano e foram pensados conjuntamente metas e ações para a resolução destas problemáticas, e será trazido no Quadro Operativo do Plano Estadual.

#### **4 – METODOLOGIA DE CONSTRUÇÃO DO II PLANO**

A construção do II Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador da Paraíba teve início com a reestruturação da Comissão Intersetorial para Discussão e Elaboração do Plano, a qual começou a se reunir, para este fim, em março de 2022. Nas primeiras reuniões foi construído um calendário, ficando definidas a primeira e a quarta quinta-feira de cada mês, pela manhã, para as reuniões desta Comissão. Foi elaborado um plano de trabalho e apresentado à Comissão.

A partir daí, o processo de construção do II Plano seguiu as etapas postas no Plano de Trabalho. Inicialmente foi realizado um levantamento e atualização da legislação

acerca do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador desde a publicação do I Plano até os dias atuais, ou seja, de 2015 a 2022, o qual foi apresentado e discutido junto com a Comissão. A próxima etapa foi a revisão dos Objetivos Geral e Específicos do I Plano, tarefa que a Comissão Intersetorial realizou em conjunto, durante as reuniões, com leitura coletiva e alterações do texto.

Em seguida, percebeu-se a necessidade de realizar uma avaliação da execução das ações postas no I Plano, bem como um levantamento de dados do estado da Paraíba sobre trabalho infantil. Inicialmente foi planejado solicitar via ofício às entidades responsáveis por ações no I Plano que participassem das reuniões da Comissão para apresentar as ações que foram realizadas. Entretanto, visando uma maior adesão de respostas, optou-se por criar um formulário Google com questões acerca das ações do I Plano, que seria enviado às entidades para que respondessem sobre sua realização, bem como apontassem sugestões de ações para o II Plano. A primeira versão do formulário foi construída pela equipe de consultoria e apresentada para a Comissão Intersetorial e, a partir da análise dos membros, foram sendo feitas alterações e adaptações no formulário até a forma final.

No que diz respeito aos dados, a Comissão optou por incluir no formulário uma segunda parte com perguntas e Tabelas sobre diagnóstico. Finalizada a construção do Formulário Google, estes foram encaminhados para as entidades no mês de julho de 2022. Até o mês de outubro de 2022, das 18 diferentes entidades que receberam os formulários e tabelas para preenchimento, foram recebidas respostas de Conselhos Tutelares, FEPETI e SEDH.

O diagnóstico foi construído neste Plano utilizando dados nacionais e estaduais de plataformas, levantamentos e pesquisas, como a PNAD, Censo SUAS, bem como relatórios de instituições, como o Disque 123. Ressalta-se que, durante as reuniões, membros da Comissão Intersetorial sugeriam plataformas e pesquisas onde era possível encontrar informações.

Após o envio dos formulários, a Comissão Intersetorial começou a revisar coletivamente os Eixos do I Plano, analisando e adaptando problemáticas, metas, ações, prazos e responsáveis. No que diz respeito aos prazos, optou-se por convencionar da seguinte maneira: Anual; Curto prazo, até 2025; Médio prazo, até 2028; e Longo prazo, até 2032.

Nos dias 17 e 18 de novembro de 2022 foi realizado um Seminário de Consulta Pública do II Plano, na modalidade virtual, que contou com uma parte formativa, incluindo temas relacionados aos direitos humanos de crianças e adolescentes e o enfrentamento ao trabalho infantil, e uma parte dedicada a Grupos de Trabalho (GTs) para a discussão de cada Eixo Estratégico deste Plano, sendo um GT por eixo. O Seminário contou com a participação de membros do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e as contribuições foram discutidas e aprovadas pela Comissão Intersetorial antes da publicação deste II Plano.

## **5 – OBJETIVOS**

### **Objetivo Geral**

Implementar ações intersectorializadas de prevenção e redução sistemática, no sentido de erradicar o trabalho infantil e ações de proteção ao adolescente trabalhador que incidam na garantia das políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes na Paraíba.

### **Objetivos Específicos**

1. Criar e garantir o orçamento da criança e adolescente nas ações orçamentárias governamentais no estado, nos municípios e no fundo para a infância e adolescência, incluindo recursos para prevenção, redução, retirada e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador;
2. Criar e manter políticas sociais para a prevenção, redução sistemática e retirada de crianças da situação de trabalho infantil e para a proteção ao adolescente trabalhador;
3. Articular políticas de fortalecimento à família que, em consonância com o plano de convivência familiar e comunitária, incidam sobre a permanência e proteção à criança e ao adolescente no seio da família;
4. Fortalecer serviços qualificados de convivência e fortalecimento de vínculo, no sentido da prevenção e retirada do trabalho infantil;
5. Qualificar espaços educacionais para que propiciem a permanência dos estudantes e a intervenção dos profissionais da educação no ciclo do trabalho infantil;

6. Aprimorar as ações da política de saúde no atendimento e notificação dos agravos à saúde de crianças e adolescentes vítimas do trabalho infantil;
7. Constituir mecanismos de sistematização e registros de dados sobre o trabalho infantil pelos órgãos públicos do governo estadual e municipais;
8. Construir mecanismos de Monitoramento do II Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;
9. Criar e fortalecer espaços de participação cidadã de crianças e adolescentes e de discussão da política de garantia de seus direitos;
10. Criar e manter canal de informação e formação junto às mídias para redução de estereótipos culturais que fortalecem a existência do trabalho infantil;

## **6 – EIXOS ESTRATÉGICOS**

### **Eixo 1 – Recursos Orçamentários para o Enfrentamento ao Trabalho Infantil**

O planejamento de ações deve estar articulado às possibilidades de execução e estas passam pela questão orçamentária. Os orçamentos públicos precisam prever recursos para execução do plano, bem como para enfrentamento às violações de direitos da criança e do adolescente.

O orçamento é uma disputa que exige, dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, informação e compromisso para incidir nos períodos estratégicos de definição orçamentária e no acompanhamento de sua execução.

### **Eixo 2 – Política de Assistência Social**

Considerando que uma das causas do trabalho infantil é a situação de vulnerabilidade da família, se faz necessário que essa temática integre as ações sociais de proteção básica. A Assistência Social possui papel central no enfrentamento do trabalho infantil, por meio de sua rede de serviços, projetos e programas voltados a esse fim.

A política socioassistencial não deve trabalhar sozinha, as ações precisam ser desenvolvidas de forma intersetorializada, com o envolvimento de áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer.

### **Eixo 3 – Fortalecimento Familiar na Perspectiva de Inclusão Social**

Os adventos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano de Convivência Familiar e Comunitária, entre outros documentos e normativas, inauguram uma nova perspectiva no entendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes, que foca na matricialidade da família. Assim, faz-se necessário direcionar políticas públicas às famílias para garantir as condições de proteção, contribuindo para que não recorram ao trabalho infantil.

### **Eixo 4 – Política de Educação**

A educação pública de qualidade, direito previsto na Constituição Federal, deve ser garantida a todas as crianças e adolescentes, tendo como objetivo alcançar a universalização do acesso, com permanência e sucesso na escola.

A escola é um espaço privilegiado para o exercício da cidadania, portanto isso significa preparar as pessoas para que elas saibam encarar o seu papel na sociedade e sejam conhecedoras de seus direitos.

É imprescindível capacitar e sensibilizar os profissionais da educação sobre o papel da escola no enfrentamento do trabalho infantil.

### **Eixo 5 – Política de Saúde**

Ainda que existam documentos legais de encaminhamento dos agravos à saúde da criança e do adolescente vítima do trabalho infantil, os números são subnotificados e o encaminhamento das denúncias praticamente inexistentes. Repensar essa prática, junto aos trabalhadores da saúde, requer formação, sensibilização e monitoramento interno e externo dos que compõem a rede de proteção.

### **Eixo 6 – Protagonismo Infantojuvenil**

O exercício do protagonismo e cidadania participativa está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e precisa ser estimulado pela família, escola e comunidade. É necessário garantir a participação de crianças e adolescentes em eventos/pautas/discussões e incentivar que os Espaços de Participação de Adolescentes pautem a temática do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, bem como a participação efetiva de crianças e adolescentes na construção dos projetos político-pedagógicos das escolas e das instituições de atendimento.

## **Eixo 7 – Comunicação e Mobilização Social no Enfrentamento ao Trabalho Infantil**

A mídia é um importante canal para disseminação de informações e boas práticas, desde que sejam pautadas e utilizadas como instrumento de reflexão para alguns temas emblemáticos, como o trabalho infantil.

A sociedade deve estar sensibilizada e mobilizada em relação aos danos causados pelo trabalho infantil.

## 7 – QUADRO OPERATIVO DO PLANO ESTADUAL

### Eixo 1: Recursos Orçamentários para o Enfrentamento ao Trabalho Infantil

Prazos: Anual; Curto prazo – até 2025; Médio prazo – até 2028; Longo prazo – até 2032.

<b>PROBLEMÁTICA</b>	<b>METAS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>PRAZO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PARCEIROS</b>
Falta de recursos para a implementação da política de enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador.	Criar um orçamento específico para a Criança e Adolescente e monitorar.	Criação do Orçamento para a Criança e Adolescente–OCA	Médio prazo	Gabinete do Governador Assembleia Legislativa CEDCA	MPPB TJPB TCE
		Articular o Tribunal de Contas do Estado para monitorar os recursos destinados a essa Política.	Curto prazo	CEDCA	CMDCA FEPETI REMAR
Dificuldade de entendimento sobre o funcionamento dos orçamentos públicos.	Formar membros do Sistema de Garantia de Direitos sobre orçamento público.	Capacitação dos membros do SGD sobre orçamento público através da Escola de Conselhos.	Anual	CEDCA SEDH TCE	Instituições de Ensino Superior

Planos de enfrentamento às violações de direitos humanos de crianças e adolescentes elaborados, mas sem implementação, por falta de incidência nas peças orçamentárias.	Incluir nas peças orçamentárias – LDO, LOA, PPA – do Estado da Paraíba recursos destinados à prevenção, enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador;	Articulação das secretarias de Estado a fim de assegurar rubricas em seus orçamentos para operacionalização do Plano e outras ações de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador;	Anual	CEDCA SEPLAG SEDH	SEE SES SECOM SECULT SEJEL SETUR SEDAP SECTIES Assembleia Legislativa Câmaras de vereadores CMDCA's MPPB TJPB
		Realização de audiências públicas, no início de cada ano, para discussão e inclusão de recursos no orçamento destinados às ações de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador;	Anual	Assembleia Legislativa CEDCA CEAS	MPPB SEDH SEE SES SECULT SEJEL SETUR SEDAP SECTIES



		Divulgação da realização das audiências públicas e de seus resultados por diferentes mídias particulares, públicas e comunitárias;	Anual	CEDCA SECOM	Assembleia Legislativa SEDH SEE SES SECULT SEJEL SETUR SEDAP SECTIES
	Buscar recursos, junto à sociedade civil e iniciativa privada, para ações de enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador.	Realização de campanha para incentivar a doação de imposto de renda aos fundos estadual e municipais da criança e do adolescente;	Anual	CEDCA SEDH SECOM	SEPLAG SEADMIN
		Captação de recursos, junto à sociedade civil e iniciativa privada, para o fundo da criança e do adolescente direcionados às ações de enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente;	Anual	CEDCA SEDH	SECOM CMDCA's SMASs

		Implementação e regulamentação dos fundos municipais da criança e do adolescente para direcionamento de recursos para a execução do Plano e as ações de enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador;	Curto Prazo	CEDCA SEDH	CMDCA SMASs MPPB
		Destinação de recurso via fundo da criança através de edital dos Conselhos de Direito da Criança e Adolescente para financiamento de projetos de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador;	Anual	CEDCA CMDCA	MPPB
		Orientação aos Conselhos Municipais de Direito da Criança e Adolescente para destinação de recursos, via fundo municipal, para financiamento de projetos de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador.	Curto prazo	CEDCA	CMDCA

## Eixo 2: Políticas de Assistência Social

Prazos: Anual; Curto prazo – até 2025; Médio prazo – até 2028; Longo prazo – até 2032.

<b>PROBLEMÁTICA</b>	<b>METAS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>PRAZO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PARCEIROS</b>
Inexistência de política de enfrentamento ao trabalho infantil.	Implementar uma política intersetorial de enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador.	Instituição de uma política de enfrentamento ao trabalho infantil com especificidades nos níveis de complexidade da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;	Curto prazo	CEDCA Assembleia Legislativa Gabinete do Governador SEDH SEE SES SEAFDS	MPT/PB MPPB SRTb/PB-MTP
		Desenvolvimento de ações de formação profissional, qualificação profissional e geração de renda para famílias;	Curto prazo	SEDH SEAFDS	Instituições de ensino superior e técnico CEDCA
		Efetivação da política de aprendizagem profissional como ferramenta de enfrentamento ao trabalho infantil;	Curto prazo	SEDH MPT/PB MPPB SRTb/PB-MTP Entidades formadoras de aprendizagem profissional	FEAP FEPETI CEDCA

		Desenvolvimento de ações de programa de crédito para geração de emprego voltada a jovens oriundos do trabalho infantil e egressos das medidas socioeducativas;	Curto prazo	Empreender PB SEDH FUNDAC	CEDCA MPT/PB MPPB SRTb/PB-MTP TJPB
		Monitoramento da execução da política de enfrentamento ao trabalho infantil.	Anual	CEDCA	CMDCA FEPETI/PB REMAR REDEXI FÓRUM DCA FEAP/PB
Falta de financiamento; de estrutura física, logística e pedagógica; e de Recursos Humanos qualificados para atividades no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes.	Incluir e acompanhar crianças e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Reestruturação/criação de estrutura física, projeto pedagógico, esportivo e cultural para atividades no SCFV;	Curto prazo	SEDH CEDCA SMASs CMDCA	MPPB CTs
		Acompanhamento das crianças e adolescentes oriundas do trabalho infantil inseridas no SCFV e suas famílias;	Curto prazo	SEDH CEDCA SMASs CMDCA	MPPB CTs
		Monitoramento da inclusão de crianças e adolescentes oriundas do trabalho infantil na escola educação integral ou no SCFV.	Curto prazo	CEDCA SEDH SEE SMASs SMEs CMDCA	MPPB CTs

Carência de registros, sistematização e disponibilização de informações relacionadas ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador e de recursos para o desenvolvimento de pesquisas e diagnósticos sobre o tema.	Divulgar e articular informações sobre trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador;	Realização de capacitação dos profissionais que atuam na Rede SUAS e dos atores do Sistema de Garantia de Direitos sobre o trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador;	Anual	SEDH CEDCA	SEE SES MPTPB/PRT13 MPPB CMDCA's
		Capacitação para a utilização do SIPIA Conselho Tutelar como mecanismo de aglutinação das situações de trabalho infantil.	Curto prazo	SEDH CEDCA Escola de Conselhos	SMASs CMDCA's CTs
	Elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos sobre trabalho infantil contemplando as diversidades e peculiaridades regionais;	Realização de estudos, pesquisas e diagnósticos em nível estadual e municipal para suporte na elaboração da política de enfrentamento ao trabalho infantil.	Médio prazo	SEDH CEDCA IDEME	Instituições de Ensino Superior SMASs CMDCA's
	Fomentar recursos para pesquisa sobre trabalho infantil;	Destinação de recursos dos órgãos governamentais, das emendas impositivas e multas para pesquisas e diagnósticos sobre trabalho infantil na Paraíba.	Anual	FAPESQ ESPEP SEDH SEE SES Assembleia Legislativa	Instituições de Ensino Superior
	Alimentar e acompanhar registros sobre incidência de trabalho infantil.	Monitoramento das informações de sistemas de registro, a exemplo do Cadastro Único, Canais de Denúncia, SIPIA, Censo SUAS;	Anual	CEDCA CEAS SEDH	CMDCA's CMASs SMASs MPTPB/PRT13 MPPB

		Criação de uma sistemática de registro sobre a situação do trabalho infantil partilhado entre as entidades do Sistema de Garantia de Direitos;	Curto prazo	SEDH CEDCA	SEE SES
		Aperfeiçoamento do RMA/SUAS na captação de informação sobre o Trabalho Infantil e aprendizagem profissional, nos CRAS, CREAS, CT e ONGs, de forma a instituir a referência, contrarreferência e vigilância socioassistencial.	Curto prazo	SEDH CEDCA	CTs CMDCAs
Pouca oferta de vagas em Programas de Aprendizagem para inserção de adolescentes.	Criar mecanismos para inclusão de adolescentes na aprendizagem.	Monitoramento da inclusão profissional de adolescentes na perspectiva da garantia de seus direitos.	Anual	SRTb/PB-MTP MPTPB/PRT13 SEDH CEDCA	CMDCAs CMASs FEAP/PB
	Fortalecer ações do Fórum Estadual de Aprendizagem;	Capacitação de recursos humanos para implantação do Fórum de aprendizagem;	Curto prazo	CEDCA CMDCAs SEDH SMASs	FEAP/PB SRTb/PB-MTP MPTPB/PRT13 Instituições de Ensino Superior
		Implantação do Fórum de aprendizagem nos municípios.	Médio prazo	CEDCA CMDCAs SEDH SMASs	FEAP/PB SRTb/PB-MTP MPTPB/PRT13

Fragilidade na articulação da rede de proteção integral, intersetorial e de serviços.	Articular e fortalecer as redes de proteção integral às crianças e adolescentes;	Realização de audiências públicas sobre o tema do trabalho infantil;	Anual	CEDCA MPTPB/PRT13 SEDH	CMDCA SMASs
		Estabelecimento de agenda de encontros da rede intersetorial regional/municipal;	Anual	CEDCA SEDH	CMDCA SMASs MPPB
		Estabelecimento de diálogos do CEDCA com os CMDCA para articulação de redes de proteção à criança e ao adolescente nos municípios da Paraíba.	Curto prazo	CEDCA SEDH	CMDCA SMASs FEPETI/PB REMAR FÓRUM DCA
	Criar fluxo de encaminhamento e acompanhamento de referência e contra referência.	Capacitação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos na perspectiva da intersectorialidade.	Curto prazo	CEDCA SEDH SEE SES	CMDCA SMASs SMEs SMSs
Rotatividade dos profissionais que atuam na política de assistência social.	Diminuir a rotatividade do quadro de pessoal e melhorar a qualificação para o serviço;	Realização de concurso público para garantia e ampliação de quadro de pessoal permanente nos programas, equipamentos socioassistenciais e serviços.	Curto prazo	Gabinete do Governador Prefeituras municipais Assembleia Legislativa Câmaras Municipais SEDH	MPPB CEDCA CEAS CMDCA SMASs

	Realizar formação continuada para os profissionais da assistência social.	Efetivação de formação continuada abordando temas relacionados ao Enfrentamento ao Trabalho Infantil.	Anual	CEDCA CEAS SEDH Escola de Conselhos	MPPB CMDCA SMASs
Ausência de planos municipais decenais de direitos humanos de crianças e adolescentes.	Elaborar e implementar planos municipais decenais de direitos humanos de crianças e adolescentes, com ações direcionadas ao enfrentamento ao trabalho infantil.	Capacitação de comissões municipais para a elaboração dos planos decenais de direitos humanos de crianças e adolescentes.	Curto prazo	CEDCA SEDH	CMDCA SMASs FEPETI



### Eixo 3: Fortalecimento Familiar na Perspectiva de Inclusão Social

Prazos: Anual; Curto prazo – até 2025; Médio prazo – até 2028; Longo prazo – até 2032.

<b>PROBLEMÁTICA</b>	<b>METAS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>PRAZO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PARCEIROS</b>
Famílias com baixa perspectiva de geração de renda utilizando o trabalho infantojuvenil como complemento do orçamento familiar.	Incluir famílias de crianças e adolescentes, em situação de trabalho, no Cadastro Único e nas ações socioeducativas e de convivência e fortalecimento de vínculos;	Realização de busca ativa de famílias com crianças e/ou adolescentes em situação de trabalho infantil	Anual	SEDH SMASs SEE SMEs SES SMSs	CEDCA CMDCAs CEAS CMASs CTs
	Sensibilizar os profissionais responsáveis para inclusão das famílias no Cadastro Único e nas ações socioeducativas	Realização de capacitação sobre a temática do trabalho infantil para os profissionais responsáveis pelo Cadastro Único.	Anual	SEDH SMASs	CEDCA CMDCAs CEAS CMASs CTs
	Garantir o mapeamento das famílias com crianças e/ou adolescentes em situação de trabalho infantil através da vigilância socioassistencial;	Implantação da vigilância socioassistencial nos municípios paraibanos;	Anual	SEDH SMASs	CEDCA CMDCAs CEAS CMASs CTs

	Implementar políticas públicas de emprego e renda para as famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;	Identificação do perfil profissional/produtivo das famílias com vistas à criação de cadastro de reserva para encaminhamento/inclusão no mercado de trabalho;	Anual	SEDH SMAS SINE Empreender PB Programas Empreender Municipais	CEDCA CMDCA CEAS CMAS
		Realização de cursos profissionalizantes e de avanço educacional em consonância com o mercado, perfil, demandas e realidade de cada localidade;	Anual	SEDH SMASs	CEDCA CMDCAs CEAS CMASs Empreender PB Programas Empreender Municipais Sistema S Instituições de Ensino Técnico e Superior
		Fortalecimento da política de geração de renda na perspectiva de cooperativas e economia solidária;	Anual	SEDH SMASs	CEDCA CMDCAs CEAS CMASs Empreender PB Programas Empreender Municipais Sistema S Instituições de Ensino Técnico e Superior

Cultura de naturalização do trabalho infantil ainda arraigada no âmbito familiar e social, a exemplo do trabalho na agricultura e o trabalho infantil doméstico.	Promover ações educacionais sobre os tipos e consequências do trabalho infantil junto a familiares e rede de proteção.	Realização de rodas de conversa com familiares sobre os prejuízos do trabalho infantil para crianças e adolescentes;	Anual	SEDH SEE SES CEDCA	SEDAP INCRA Sindicatos de trabalhadores na agricultura e doméstico FEPETI/PB
		Encontros regionais com familiares para formação de lideranças no enfrentamento ao trabalho infantil;	Anual	SEDH SEE SES CEDCA	SEDAP INCRA Sindicatos de trabalhadores na agricultura e doméstico FEPETI/PB
		Seminários regionais intersetoriais para troca de experiências e fortalecimento da Rede de Proteção.	Anual	SEDH SEE SES CEDCA	SEDAP INCRA Sindicatos de trabalhadores na agricultura e doméstico FEPETI/PB

#### Eixo 4: Política de Educação

Prazos: Anual; Curto prazo – até 2025; Médio prazo – até 2028; Longo prazo – até 2032.

<b>PROBLEMÁTICA</b>	<b>METAS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>PRAZO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PARCEIROS</b>
Insuficiência de educação em tempo integral.	Assegurar a educação em tempo integral como política de proteção nas escolas públicas paraibanas;	Garantia de construção, recuperação e adequação dos espaços escolares, para a educação em tempo integral, com acessibilidade, nas áreas urbanas e rurais, de acordo com os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços de educação básica, no que se refere à infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, bem como instrumentos para adoção da melhoria da qualidade do ensino, em consonância com o PNE 2014;	Médio prazo	SEE SMEs	CEE CMEs FEE FMEs CEDCA CMDCA
		Realização de concurso público para garantir equipe multidisciplinar – assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, entre outros – dentro das unidades escolares com atuação intersetorial para o atendimento integral à criança e ao adolescente;	Médio prazo	SEE SMEs	CEE CMEs FEE FMEs CEDCA CMDCA

		Realização de capacitação para toda a equipe escolar, incluindo temas sobre gênero e sexualidade nas escolas, no sentido de garantir a discussão e contribuir no enfrentamento ao trabalho infantil, especialmente nas piores formas.	Curto prazo	SEECT SMEs	Instituições de ensino superior CEE CMEs FEE FMEs
	Elevar a qualidade da educação básica, de modo a garantir a educação integral.	Realização de articulação entre as políticas de educação, esporte, cultura e lazer para oferecimento de atividades para crianças e adolescentes.	Curto prazo	SEJEL SECULT SEE SECTIES	Instituições de ensino superior Centros sociais urbanos Sistema S Organizações da sociedade civil Associações culturais e esportivas

Educação pública insuficiente, na oferta de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e cursos profissionalizantes de nível médio.	Garantir educação pública de qualidade, aumento no número de vagas, recursos para infraestrutura e pessoal capacitado na educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e cursos profissionalizantes de nível médio, visando alcançar a universalização do acesso, com permanência e sucesso.	Construção/adequação de espaços de educação infantil, na área urbana e rural	Médio prazo	SEE SMEs	CEE CMEs FEE FMEs CEDCA CMDCA SEDH TCE
		Garantia de funcionamento das creches e instituições de educação infantil em jornada de tempo integral, de acordo com as orientações do MEC;	Curto prazo	SEE SMEs	CEE CMEs FEE FMEs CEDCA CMDCA SEDH TCE
		Ampliação de vagas e de estrutura nas escolas para garantir acesso à educação infantil;	Médio prazo	SEE SMEs	CEE CMEs FEE FMEs CEDCA CMDCA SEDH TCE
		Ampliação e garantia da matrícula e permanência no ensino fundamental;	Curto prazo	SEE SMEs	CEE CMEs FEE FMEs CEDCA CMDCA

		Promoção de ensino médio de qualidade incentivando o acesso ao ensino superior;	Curto prazo	SEE Instituições Federais e Estaduais de Ensino Profissionalizante	CEE CMEs FEE FMEs CEDCA
		Ampliação de vagas no Ensino Profissionalizante.	Curto prazo	SEE Instituições Federais e Estaduais de Ensino Profissionalizante	CEE CMEs FEE FMEs CEDCA
Evasão escolar, na faixa etária de 15 a 17 anos, em busca de renda.	Garantir e incentivar a permanência de adolescentes e jovens na escola.	Fortalecimento do Programa de transferência de renda, com repasse específico para adolescentes e jovens, como forma de incentivo de sua permanência na escola.	Médio prazo	Gabinete do governador Assembleia Legislativa SEE	CEE CMEs FEE FMEs CEDCA
Dificuldades na relação família-escola.	Assegurar a participação ativa da família no cotidiano escolar dos estudantes;	Realização de ações sistemáticas com familiares, abordando diversos temas, entre estes o enfrentamento ao Trabalho Infantil previsto em PPP;	Curto prazo	SEE SMEs CEE CMEs	FEE FMEs CEDCA CMDCA CTs

	Integrar a família nas decisões que acontecem no ambiente escolar, com a garantia da gestão democrática.	Criação de uma Comissão de pais, mães e/ou responsáveis para a efetivação de uma maior participação no cotidiano escolar;	Anual	SEE SMEs	CEE CMEs FEE FMEs CEDCA
		Realização de acompanhamento sistemático do modelo de gestão democrática implantado na escola;	Anual	SEE SMEs	CEE CMEs FEE FMEs CEDCA
		Acompanhamento e encaminhamento, pela equipe técnica, para resolutividade de casos emblemáticos – escola, família, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar	Curto prazo	SEE SMEs CEE CMEs	FEE FMEs CEDCA CMDCA CTs SEDH SMASs
Fragilidade na formação dos profissionais da educação para atuarem nos diferentes níveis de ensino.	Assegurar formação continuada para os profissionais de educação.	Qualificações específicas para os profissionais atuarem na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.	Anual	SEE SMEs CEE CMEs	FEE FMEs CEDCA CMDCA



Fragilidade dos profissionais da educação, quanto à identificação e notificação dos casos de trabalho infantil.	Articular Escola com a Rede Proteção dos municípios: Conselho Escolar, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, MPPB.	Formação continuada sobre educação em direitos humanos de crianças e adolescentes para os profissionais, bem como inclusão da temática no universo da escola, conforme Lei 11.525/2007;	Anual	SEE SMEs CEE CMEs	FEE FMEs CEDCA CMDCA CTs
		Reuniões sistemáticas entre a escola e a Rede de Proteção;	Anual	SEE SMEs CEE CMEs	SEDH SMASs
		Estabelecimento de um fluxo para a identificação e encaminhamento de situações de trabalho infantil.	Curto prazo	SEE SEDH SMEs SMASs	CEDCA CMDCA CEE CMEs FEE FMEs
Monitoramento ineficaz das faltas reincidentes, reprovação e evasão, de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.	Implantar a ficha FICAI - <i>online</i> de acompanhamento escolar em todos os municípios.	Pactuação com profissionais de educação para utilização da ficha FICAI - <i>online</i> e a notificação imediata aos responsáveis por meio da rede de apoio;	Anual	SEE SMEs	CEE CMEs FEE FMEs CEDCA CMDCA CTs MPPB

		Acompanhamento da frequência escolar pela equipe escolar.	Anual	SEE SMEs	CEE CMEs FEE FMEs CEDCA
Evasão da sala de aula, no período de eventos culturais, esportivos e religiosos.	Erradicar o trabalho de crianças e adolescentes em eventos culturais, esportivos e religiosos.	Garantia, por meio de projetos e acompanhamento, de atividades recreativas e esportivas na escola em períodos festivos.	Anual	SEE SMEs	CEAS CMEs MPPB CTs CEDCA CMDCAs

## Eixo 5: Política de Saúde

Prazos: Anual; Curto prazo – até 2025; Médio prazo – até 2028; Longo prazo – até 2032.

<b>PROBLEMÁTICA</b>	<b>METAS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>PRAZO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PARCEIROS</b>
Dificuldades no reconhecimento e na atenção dos agravos do Trabalho Infantil.	Capacitar e sensibilizar profissionais da saúde quanto às Portarias nº 204 e 205, de 17 de fevereiro de 2016.	Realização de capacitações permanentes dos profissionais que atuam na Rede SUS sobre o Protocolo de Acidente grave, fatal com crianças e adolescentes e as Diretrizes para Atenção Integral à Saúde de Crianças e Adolescentes em situação de trabalho.	Anual	SES SMSs CEREST/PB CEREST's Regionais	MPTPB/PRT13 CES CMSs
Subnotificação de agravos relacionados ao Trabalho Infantil.	Reduzir as subnotificações de agravo à saúde decorrentes do trabalho infantil.	Capacitação dos profissionais da rede SUS para as ações de notificação na baixa, média e alta complexidade.	Anual	SES SMEs CEREST/PB CEREST's Regionais	CEDCA CMDCAs CES CMSs
Fragilidade na interlocução dos atores da rede intersetorial no tocante às crianças e adolescentes em situação de trabalho.	Sensibilizar e articular os setores que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil a fim de garantir o fluxo de informação/atendimento na perspectiva de	Realização de reuniões com representantes da Saúde e da Rede de Proteção, nos níveis estadual, regional e municipal, de forma sistemática, a fim de	Anual	SES SEDH SMSs SMASs	CEDCA CES CMDCAs CMSs CEREST/PB CEREST's Regionais FEPETI/PB

	proteção integral à saúde da criança e do adolescente.	implementar os fluxos para o cuidado integral à saúde da criança e do adolescente, como também estabelecer a referência e contra referência para o trabalho infantil.			
Invisibilidade das consequências do Trabalho Infantil na Saúde da Criança e Adolescente.	Ampliar a discussão sobre os agravos gerados à saúde da criança e do adolescente pelo trabalho através da Rede de Ensino e o Programa Saúde na Escola – PSE Municipal e Estadual;	Realização de Seminários, Oficinas, Palestras e campanhas educativas com a comunidade escolar – docente, discente, família, gestão escolar – sobre prejuízos e os impactos à saúde de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.	Anual	SES SEE CEREST/PB CEREST's Regionais SECOM	CEDCA CES CMDCA's CMSs Instituições de Ensino Superior
	Reforçar o tema do trabalho infantil nas Conferências Municipais, Estadual e Nacional de Saúde.	Participação dos profissionais da rede de proteção integral para incidir a temática do trabalho infantil nas conferências de Saúde.	Médio prazo	SES CES CEDCA CEREST	CMSs CMDCA's FEPETI/PB

## Eixo 6: Protagonismo Infantojuvenil

Prazos: Anual; Curto prazo – até 2025; Médio prazo – até 2028; Longo prazo – até 2032.

<b>PROBLEMÁTICA</b>	<b>METAS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>PRAZO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PARCEIROS</b>
Resistência dos profissionais de educação para o fortalecimento da participação de crianças e adolescentes no cotidiano escolar.	Sensibilizar os profissionais de educação para promover o fortalecimento da participação de crianças e adolescentes no cotidiano escolar.	Realização de formação com os profissionais da educação sobre protagonismo e participação de crianças e adolescente no ambiente escolar;	Anual	SEE SMEs	CEDCA CMDCAs CEE CMEs Instituições de Ensino Superior
		Realização de oficinas sobre metodologias ativas no ambiente escolar;	Anual	SEE SMEs	CEDCA CMDCAs CEE CMEs
		Realização de encontros com crianças e adolescentes no ambiente escolar sobre a importância da participação dos estudantes.	Curto prazo	SEE SMEs CEE CMEs	CEDCA CMDCAs MPPB

Número reduzido de escolas com colegiados estudantis ou grêmios ativos.	Criar/fortalecer colegiados e/ou grêmios estudantis na Rede Pública de Ensino.	Elaboração e emissão de Nota Técnica, via Secretaria Estadual de Educação, orientando a criação dos colegiados e/ou grêmios estudantis nas escolas na rede estadual e municipal;	Curto prazo	SEE	SMEs CEE CMEs
		Realização de formações com profissionais de educação – gestores, professores, equipe técnica – para discutir a criação e/ou fortalecimento dos colegiados e/ou grêmios estudantis;	Anual	SEE SMEs	CEE CMEs FEE FMEs
		Realização de formações com estudantes sobre a importância dos colegiados e/ou grêmios estudantis.	Anual	SEE SMEs	CEE CMEs FEE FMEs
		Identificação, criação, ampliação e aparelhamento de espaços para atividades culturais, esportivas e de lazer;	Curto prazo	SEJEL SECULT SEE SMEs SECTIES	CEE CMEs FEE FMEs CEDCA
Sucateamento, redução e subutilização dos espaços públicos para a prática de atividades esportivas e culturais.	Identificar, criar, ampliar e aparelhar espaços para atividades culturais, esportivas e de lazer no estado da Paraíba;				

Fragilidade na formação política de crianças e adolescentes no interior das instituições.	Estabelecer agenda cultural, esportiva e de lazer para ampliação da participação de crianças e adolescentes nos espaços públicos.	Realização de Convênio com instituições não governamentais, aumentando os espaços para atividades culturais, esportivas e de lazer, através de parcerias público-privadas.	Curto prazo	SEJEL SECULT SEE SMEs SECTIES	Sistema S Organizações da sociedade civil Associações culturais e esportivas
		Criação e divulgação de agenda cultural, esportivas e de lazer, dos espaços existentes e da forma de inserção nas atividades culturais e esportivas, através de redes sociais e outros mecanismos de comunicação.	Curto prazo	SEJEL SECULT	SEE SEDH CEDCA CMDCAs SECTIES
	Fortalecer a formação política de crianças e adolescentes.	Inserção no planejamento institucional de um cronograma de formação política com crianças e adolescentes;	Curto prazo	CEDCA CMDCAs	REMAR REDEXI FEPETI FÓRUM DCA

Eventos de discussão/formação da política pública da criança e do adolescente restritos, em sua maioria, ao público adulto.	Incluir em toda ação pública representação de crianças e adolescentes para discussão dos direitos humanos com metodologia específica, em especial quando se trata do trabalho infantil.	Priorização nos editais dos Conselhos Estadual e Municipais do critério de que as entidades incluam nos projetos inscritos ações de protagonismo e formação política de crianças e adolescentes.	Curto prazo	CEDCA CMDCA's	SEDH SMASs
		Realização de ações formativas com crianças e adolescentes;	Anual	CEDCA CMDCA's SEDH SEE	REMAR REDEXI FEPETI FÓRUM DCA
		Garantia da participação de crianças e adolescentes nas instâncias de representações;	Anual	CEDCA CMDCA's SEDH SEE	REMAR REDEXI FEPETI FÓRUM DCA
		Incentivo para que nos espaços de Participação de Adolescentes seja pautada a temática do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador.	Anual	CEDCA CMDCA's SEDH SEE	REMAR REDEXI FEPETI FÓRUM DCA
Ausência de eventos envolvendo a temática dos direitos humanos de crianças e adolescentes, especialmente do	Realizar eventos formativos e culturais, com ênfase no enfrentamento ao trabalho infantil, com a	Realização de eventos de direitos humanos, com ênfase no enfrentamento ao trabalho infantil, de	Anual	SECULT SEE SEDH SMEs	CEDCA CEAS CMDCA's CMAs CEE



enfrentamento ao trabalho infantil, nas esferas estadual e municipal.	participação de crianças e adolescentes nas regiões do Estado.	forma permanente, especialmente no calendário do dia 12 de junho.		SMASs SEJEL Órgãos municipais de cultura	CMEs
---	--	---	--	--	------

## Eixo 7: Comunicação e Mobilização Social no Enfrentamento ao Trabalho Infantil

Prazos: Anual; Curto prazo – até 2025; Médio prazo – até 2028; Longo prazo – até 2032.

<b>PROBLEMÁTICA</b>	<b>METAS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>PRAZO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>PARCEIROS</b>
Carência de registros sobre trabalho infantil na Paraíba.	Construir e consolidar bases de informações sobre o trabalho infantil e o adolescente trabalhador, de forma integrada entre as Políticas de Saúde, Assistência e Educação.	Sistematização de registros sobre a situação do Trabalho Infantil entre as políticas de saúde, educação e assistência social, partilhado entre as entidades do Sistema de Garantia de Direitos;	Curto prazo	SEDH CEDCA	SEE SES
		Fortalecimento da coordenação e equipe técnica estadual dos SIPIAS – CT, SINASE e Registros de Atendimento – RMA/SUAS – garantindo condições de suporte, estrutura e logística para a utilização do sistema, bem como oferecendo capacitação continuada para os usuários do sistema;	Curto prazo	SEDH CEDCA SMASs CMDCA	CTs SGD
		Criação de um observatório da infância e adolescência da Paraíba, incluindo dados sobre casos de trabalho infantil e de adolescentes em situação de aprendizagem;	Médio prazo	SEDH	CEDCA
		Monitoramento e fiscalização conjuntos entre MPTPB, TJPB, MPPB no acompanhamento dos dados sobre o trabalho infantil;	Curto prazo	MPTPB/PRT13 TJPB MPPB CEDCA	CMDCA

		Fortalecimento do Portal de Transparência Pública, referente aos recursos gastos com a Política de Atendimento de Crianças e Adolescentes, bem como publicização de dados e informações sobre as ações e a execução/fiscalização do Plano Decenal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil.	Curto prazo	Gabinete do Governador SECOM	SEDH TCE MPPB MPTPB/PRT13 CEDCA
Falta de identificação, formação e veiculação de informações entre empresas, profissionais de comunicação e instituições formadoras sobre o trabalho infantil e o devido enfrentamento.	Sensibilizar instituições formadoras, estudantes, profissionais de comunicação e empresários sobre o tema trabalho infantil, enquanto violação de direitos humanos.	Realização de atividades formativas com profissionais, estudantes de comunicação e empresários sobre o tema do trabalho infantil;	Anual	SECOM SEDH	Instituições de Ensino Superior Empresas de Comunicação MPTPB/PRT13 MPPB
		Envio de <i>releases</i> para todos os veículos de comunicação sobre a temática, sempre que houver mobilização pública ou divulgação de dados;	Anual	SECOM SEDH	MPTPB/PRT13 MPPB FEPETI/PB
		Utilização de canais de comunicação alternativos para informações sobre trabalho infantil e o devido enfrentamento;	Anual	SECOM	SEDH CEDCA

		Instituição, por meio de ato normativo, do Prêmio Criança PB, para a valorização de ações exitosas da mídia com tema dos direitos humanos de crianças e adolescentes.	Médio Prazo	Assembleia Legislativa Gabinete do Governador	SEDH CEDCA
Cultura de naturalização do trabalho infantil ainda arraigada na sociedade, que se acentua em conjuntura de maior pauperização.	Produzir campanhas e veicular em todas as mídias – Rádio, TV, Redes Sociais, materiais impressos – a legislação sobre a temática, tipos, consequências e espaços de denúncia do trabalho infantil.	Realização de campanhas estadual e municipais de caráter permanente, contemplando as diversidades e peculiaridades regionais;	Anual	SECOM SEDH CEDCA CMDCA	Agências de publicidade MPTPB/PRT13 FEPETI/PB
		Realização de evento Estadual em alusão ao 12 de junho, com a divulgação de experiências exitosas no enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador na Paraíba;	Anual	SEDH CEDCA	SEE SES SECOM MPTPB/PRT13 FEPETI/PB FEAP/PB
		Incentivo e apoio a campanhas municipais de combate ao trabalho infantil;	Anual	CEDCA SEDH	CMDCA SMASs SMEs SMSs FEPETI/PB
		Utilização de meios de comunicação públicos, além de TVs, jornais, rádios e rádios comunitárias, difusoras e redes sociais para ações de enfrentamento ao trabalho infantil;	Anual	SECOM SEDH MPTPB/PRT13	CEDCA CMDCA CEAS CMASs

		Criação de ato normativo relativo à obrigatoriedade de empresas de comunicação públicas e privadas divulgarem campanhas contra o trabalho infantil;	Curto prazo	Assembleia Legislativa Gabinete do Governador	CEDCA SEDH SECOM
		Utilização de slogan contra o trabalho infantil e do símbolo do cata-vento em fardamento escolar padronizado das redes estadual e municipais, no transporte urbano, cartazes em escolas, órgãos estaduais e municipais, bem como em faturas de água e energia;	Médio prazo	SEE SEDH SECOM	SMEs SEMOBs Energisa Empresas de distribuição e tratamento de água
		Articulação com a PBTur e o <i>trade</i> de Turismo para divulgação de campanhas de enfrentamento ao Trabalho Infantil.	Anual	PBTur SECOM	CEDCA SEDH TJPB MPPB MPTPB/PRT13
Centralização das discussões da temática do trabalho infantil nas cidades de grande porte.	Realizar eventos regionais sobre o tema do trabalho infantil, articulados com a rede de proteção estadual, regional e local.	Realização de audiência pública/coletiva anual dos direitos da criança e adolescente nas regiões geoadministrativas, com o objetivo de fortalecer a rede de proteção e apoiar o monitoramento das ações de enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, nos planos decenais de direitos humanos de crianças e adolescentes;	Anual	CEDCA TJPB MPPB MPTPB/PRT13 SEDH SEE SES	SMASs CMDCAs

		Incentivo à criação de Fóruns de articulação de enfrentamento ao trabalho infantil.	Curto prazo	CEDCA CEAS	FEPETI/PB FORUM DCA FNPETI CMDCAs CMASs
--	--	---	-------------	---------------	---

## **8 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO II PLANO**

A elaboração deste Plano Estadual é fundamental para se definir metas e ações direcionadas ao enfrentamento do trabalho infantil e à proteção ao adolescente trabalhador. No entanto, é mister que seja feito o monitoramento e avaliação do andamento das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos.

Para isso, é imprescindível a participação do CEDCA, com a criação e publicação da Comissão de Monitoramento do Plano, que deve ser composta de atores governamentais e da sociedade civil ligados à temática, que definirá a sistemática para o funcionamento da avaliação, a publicação dos resultados de suas atividades e, sobretudo dos impactos na vida das crianças e adolescentes paraibanos.

A dinâmica de monitoramento e avaliação auxiliará os responsáveis a medirem o impacto do Plano, bem como permitirá analisar a execução do que foi proposto, o alcance dos resultados pretendidos, de forma a aperfeiçoar a utilização dos recursos financeiros, incentivar a participação dos profissionais e favorecer para que haja transparência de todas as ações realizadas para a população em geral.

O monitoramento deve ser realizado periodicamente para verificação constante do cumprimento dos objetivos e metas do plano, assim como para que se realizem ajustes com base nas avaliações feitas no processo de execução. É preciso criar instrumental para avaliação objetiva da realização de cada uma das ações definidas no Quadro Operativo. Por meio do preenchimento de um instrumental, será informada a situação da execução da ação proposta e do atingimento da meta, com indicação dos procedimentos utilizados em seu desenvolvimento, a exemplo do Instrumental de Monitoramento e Avaliação apresentado no Anexo 2 do III Plano Nacional 2019-2022 (BRASIL, 2018). A constatação de que não foi possível realizar as ações definidas para determinado Eixo evidenciará a necessidade de repensar estratégias de forma a substituir as ações para que se alcancem os objetivos.

Um ponto que precisa reforçar é a incidência nas etapas do orçamento e incluir a temática nos fundos públicos. O Plano deverá ser utilizado como referência nas peças orçamentarias disponíveis, para identificar as ações relativas à erradicação do trabalho infantil que devem ser incluídas, bem como o montante de recursos adequado à sua execução.

É fundamental que este II Plano de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador seja socializado, apresentando-o, por meio de

formações, para com toda a rede de proteção da criança e do adolescente, nas diversas microrregiões do Estado da Paraíba. Essa é uma ação imprescindível para que as entidades da rede, responsáveis e parceiras das ações, tenham conhecimento acerca do Plano e possam iniciar sua execução, bem como acompanhar, por meio do monitoramento.



## REFERÊNCIAS

ALBERTO, M. F. P. **A dimensão subjetiva do trabalho precoce de meninos e meninas em condição de rua em João Pessoa (PB)**. 2002. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.

ALBERTO, M. F. P.; COSTA, R. R. Conceitos, definições e aportes teóricos: guia para a leitura dos capítulos seguintes. In: ALBERTO, M. F. P.; COSTA, R. R. **Trabalho Infantil e trajetórias de vidas punidas e encarceradas com medidas socioeducativas**. Curitiba: CRV, 2021.

ALBERTO, M. F. P.; FRANÇA, A. L. S.; SILVA, G. S.; TRINDADE, C. M.; SILVA, R. K. G. Enfrentamento do trabalho infantil pela Política de Assistência Social: o que há de novo no cenário? **Estudos de Psicologia**, Vol. 24, n. 4, 370-381, 2019.

ALBERTO, M. F. P.; YAMAMOTO, O. H. Quando a educação não é solução: Política de Enfrentamento ao Trabalho Infantil. **Temas em Psicologia**, Vol. 25, n. 4, 1677-1691, 2017.

ALBUQUERQUE, L. A. F. P.; LEITE, F. M.; GUEDES, I. O.; SOUSA, L. M.; LEAL, N. S. B. Mudanças nas políticas de enfrentamento ao trabalho infantil a partir das políticas sociais. In: ALBERTO, M. F. P.; SILVA, A. C. S. S.; SANTOS, D. P. **“Continuam trabalhando”**. **Trabalho infantil, contextos e políticas de enfrentamento**. Curitiba: CRV, 2021.

AMORIM, T. R. S.; ALBERTO, M. F. P.; RAMALHO, M. S. S.; ANDRADE, F. B.; FARIAS, A.F. G. O papel do FEPETI-PB como movimento social no combate ao trabalho infantil. In: ALBERTO, M. F. P.; SILVA, A. C. S. S.; SANTOS, D. P. **“Continuam trabalhando”**. **Trabalho infantil, contextos e políticas de enfrentamento**. Curitiba: CRV, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 5 out. 1988.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP). Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018. Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, p. 120-122, 18 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 6.481**, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Brasília: Presidência da República, 2008.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 11.061**, de 04 de maio de 2022. Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional. Brasília: Presidência da República, 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1990.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Congresso Nacional, 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.097**, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. Brasília: Congresso Nacional, 2000.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Portaria 204**, de 17 de fevereiro de 2016. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Portaria 205**, de 17 de fevereiro de 2016. Define a lista nacional de doenças e agravos, na formado anexo, a serem monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes. Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Portaria N.º 1.271**, de 6 de junho de 2014. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Brasília: 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Portaria N.º 1.823**, de 23 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Brasília: 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social. **Caderno de orientações técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social. **Censo SUAS 2019** - Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social. **Censo SUAS 2020** - Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social. **Censo SUAS 2021** - Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. I **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**. Brasília: Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. II **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**. Brasília: Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. III **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022)**. Brasília: Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e da Previdência. **Portaria nº 671**, de 8 de novembro de 2021. Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho. Brasília: 2021.

CAMPOS, H. R.; ALVERGA, A. R. Trabalho infantil e ideologia: contribuição ao estudo da crença indiscriminada na dignidade do trabalho. **Estud. Psicol. (Natal)**, Vol. 6. N. 2, 227-233, 2001.

COSTA, R. R. **Trajetórias e projetos de vida de adolescentes em cumprimento de prestação de serviços à comunidade (PSC)**. 2022. Tese (Doutorado) - Universidade Federal da Paraíba,

João Pessoa, 2022.

COSTA, A. P. M.; CARDOSO, C. M. Trabalho infantil e pandemia do COVID-19: Reflexões acerca do caso Brasil. In: BELMONTE, A. A.; MARTINEZ, L.; FREDIANI, Y. **A proteção social na encruzilhada**. Anais da Academia Brasileira de Direito do Trabalho. São Paulo: Lex, 2021.

**Estudo da SIT revela que 34,2% de jovens aprendizes estão inscritos no Cadúnico**. Boletim Semana SIT, Junho de 2021.

FERREIRA, A. M. P.; ALBERTO, M. F. P.; SOUSA, R. C.; SOARES, V. F. S. (Orgs.). **Diagnóstico da situação da criança e do adolescente no município de João Pessoa: conhecer para proteger**. João Pessoa, Ideia, 2021.

FNPETI - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. **25 anos de luta contra o trabalho infantil**. Brasília: FNPETI, 2019

FNPETI - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. **O trabalho infantil no Brasil. Análise dos microdados da PnadC 2019**. Brasília: FNPETI, 2021.

FNPETI - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. **Características do trabalho infantil - Paraíba**. Brasília: FNPETI, sd.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil**. São Paulo: Fundação Abrinq, 2022.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Convenção sobre os Direitos da Criança**. UNICEF, 1989.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Cenário da Exclusão Escolar no Brasil: Um alerta sobre os impactos da pandemia da COVID-19 na Educação**. UNICEF, 2021.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Educação brasileira em 2022 – a voz de adolescentes**. UNICEF, 2022.

GOVERNO DA PARAÍBA. **Demonstrativo das denúncias realizadas no Disque 1 2 3, no período de janeiro a dezembro de 2021**. João Pessoa: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, 2021.

MINETTO, T. M.; WEYH, C. B. Educação e Políticas Públicas para a proteção da criança e do adolescente no contexto brasileiro. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Vol. 14, N. 4, 2123-2140, 2019.

PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS CONTÍNUA – PNADC. IBGE - Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS CONTÍNUA – PNADC. IBGE - Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Combatendo o trabalho infantil: Guia para educadores**. Organização Internacional do Trabalho/IPEC. Brasília: OIT, 2001.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). CONVENÇÃO n. 138, da OIT, sobre a idade mínima para admissão no emprego. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/all/ipec/normas/conv138.php>.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). CONVENÇÃO n. 182, da OIT, sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/all/ipecc/normas/conv182.php>.

PATRÍCIO, A. B.; RAMALHO, M. S. S.; SILVA, R. M. P.; PESSOA, M. C. B. Projeto integrado de formação profissional: Possibilidade de garantia de direitos para jovens? In: ALBERTO, M. F. P.; AMORIM, T. R. S.; SILVA, E. B. F. L.; COSTA, C. S. S. (Orgs). **Diálogos e articulações em prol de uma justiça juvenil**, Vol. 1. João Pessoa: Editora da UFPB, 2017.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (Orgs.). **A Arte de Governar Crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, I. Pequenos Trabalhadores do Brasil. In: PRIORI, M. D. (Org.). **História das Crianças no Brasil**. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2013.

SANTOS, D. P. **O enfrentamento ao trabalho precoce e o papel das políticas educacionais no estado da Paraíba**. 2018. Tese (Doutorado) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

SANTOS, D. P.; LEITE, F. M.; GOMES, R. K.; ALBERTO, M. F. P. “Lugar de criança é na escola”: O papel da política educacional no enfrentamento ao trabalho infantil. In: ALBERTO, M. F. P.; SILVA, A. C. S. S.; SANTOS, D. P. **“Continuam trabalhando”**. Trabalho infantil, contextos e políticas de enfrentamento. Curitiba: CRV, 2021.

SILVA, C. C. S. **Classe, gênero, raça e os entraves ao enfrentamento do trabalho doméstico de meninas: análise do Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Maranhão**. 2021. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2021.

SILVA, D. G.; SILVA, M. A. P.; RAMALHO, M. S. S.; SILVA, R. M. P.; ELOY, S. R. T. Importância da articulação de entidades no enfrentamento ao trabalho infantil na Paraíba: Ações realizadas pelo FEPETI-PB. In: ALBERTO, M. F. P.; SILVA, A. C. S. S.; SANTOS, D. P. **“Continuam trabalhando”**. Trabalho infantil, contextos e políticas de enfrentamento. Curitiba: CRV, 2021.